

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Lagoa Santa - MG



ARQT+  
ID.  
URBANA

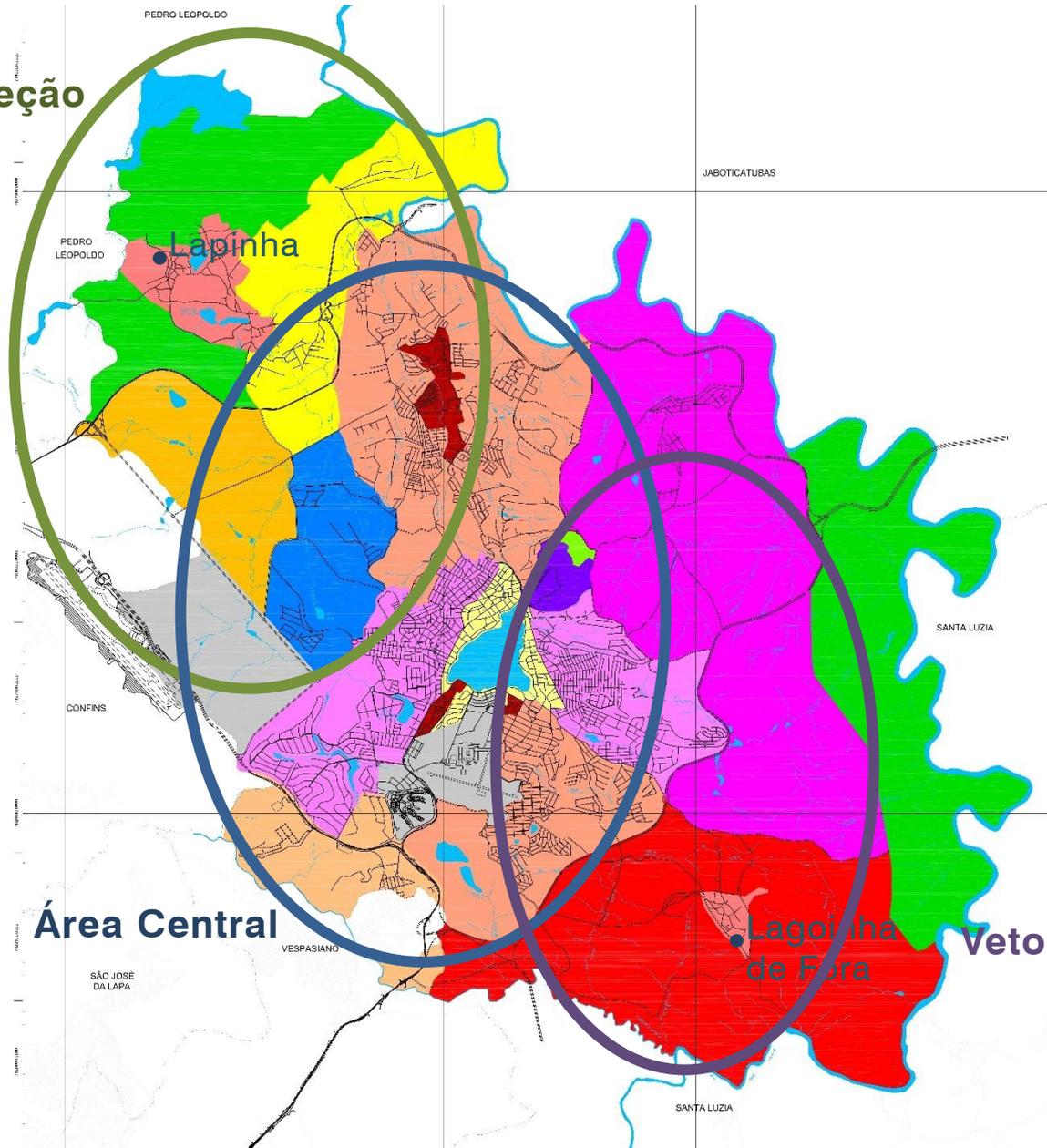


PREFEITURA  
LAGOA SANTA



# MAPA DE ESPACIALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES

Vetor de proteção



Vetor de expansão

- RECONHECER A OCUPAÇÃO EXISTENTE DO NÚCLEO CENTRAL
- PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DA OCUPAÇÃO EXISTENTE
- INCENTIVAR ESTRATÉGIAS SUSTENTÁVEIS
- GARANTIR A PRESERVAÇÃO DAS APPs E INCENTIVAR O REFLORESTAMENTO
- CRIAÇÃO DE UMA NOVA CENTRALIDADE COM DIVERSIDADE DE USOS, EQUIPAMENTOS URBANOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.
- GARANTIR ESPAÇO PARA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
- PROMOVER UMA PAISAGEM URBANA ORDENADA E DE QUALIDADE
- GARANTIR RECURSOS VOLTADOS PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO

- PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- OCUPAÇÃO DE BAIXA DENSIDADE – nas áreas onde já estão consolidadas as zonas urbanas
- INCENTIVAR ESTRATÉGIAS SUSTENTÁVEIS
- RECONHECER A OCUPAÇÃO EXISTENTE DO NÚCLEO CENTRAL
- GARANTIR A AMBIÊNCIA BUCÓLICA EXISTENTE
- ADEQUAR OS LIMITES DOS ZONEAMENTOS COM AS CONDICIONANTES DO TERRITÓRIO
- DIVERSIFICAR O USO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS LOCAIS

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, HABITAÇÃO:

- Preservar o tipo de ocupação existente, com lotes maiores, uma ocupação mais esparsa, com usos residenciais e quintais grandes na região da Lapinha.
- Criar uma Zona Urbana na região consolidada da Lapinha sendo permitidos lotes com áreas mínimas de 1.000 m<sup>2</sup> a 2.000 m<sup>2</sup>.
- Criar uma Zona Urbana, no entorno da área consolidada da Lapinha, com características de chacreamento, menor densidade construtiva, sendo permitidos lotes mínimos de 5.000 m<sup>2</sup>.
- Zonear o restante como área rural na região da Lapinha
- Não permitir a implantação de indústrias na região da Lapinha
- Criar outros vetores de crescimento, que não seja na região da Lapinha, para proteger os Parques

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, HABITAÇÃO:

- Integrar a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro ao Plano Diretor do município, respeitando as diretrizes desta zona e adotando as regras do zoneamento da APA Carste Lagoa Santa para as áreas urbanas inseridas dentro da referida zona de amortecimento, bem como reconhecer o plano de manejo do parque no Plano Diretor de forma a atender fator de pontuação do ICMS Ecológico para o município de Lagoa Santa.
- Reforçar rotina de fiscalização, por parte do Poder Público Municipal, na região da Lapinha, impedindo a consolidação de loteamentos irregulares.
- A implantação de condomínios ou loteamentos de grande porte na região Lapinha e Lagoinha de Fora deverá prever a implementação de contrapartidas do empreendedor com vistas à preservação ambiental. A contrapartida deverá ser realizada na região de implantação do empreendimento.

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, HABITAÇÃO:

- Criar um programa de regularização fundiária devendo ser priorizado o núcleo consolidado da Lapinha e Lagoinha de Fora. Regularizar os lotes existentes hoje.
- Incentivar o desenvolvimento de uma centralidade de pequeno porte, no núcleo consolidado da Lapinha e Lagoinha de Fora, com comércios e serviços que atendam a demanda local e cotidiana.
- Não permitir a implantação de loteamentos de interesse social na Lapinha e Lagoinha de Fora.
- Não permitir a verticalização da região da Lapinha e no núcleo consolidado de Lagoinha de Fora, devendo ser permitido somente 2 pavimentos.
- Criar uma Zona Urbana na região consolidada de Lagoinha de Fora sendo permitidos lotes com áreas mínimas de 500 m<sup>2</sup>
- Zonear a região de Lagoinha de Fora como Área Urbana.

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, HABITAÇÃO:

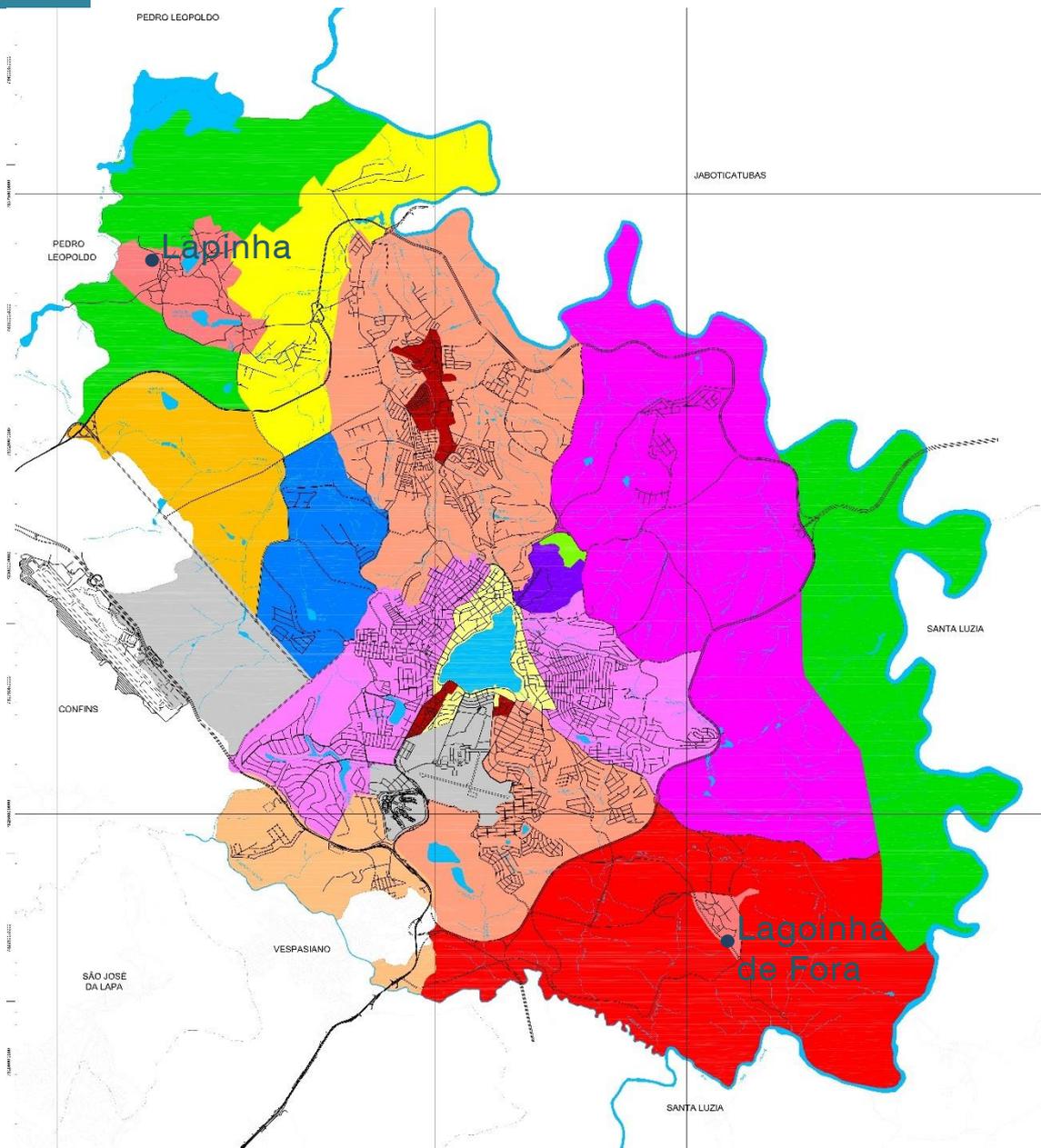
- Não permitir no município a criação de zonas com uso somente residencial, devendo priorizar o uso misto.
- Permitir a verticalização em algumas regiões da cidade, de forma planejada, com taxas de permeabilidade adequadas.
- Incentivar a execução de empreendimentos de grande porte próximos ao aeroporto (atualmente é permitido no Campinho, mas na prática não funcionou).

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

- Articulação do Plano de Manejo do parque do Sumidouro com o Monumento Natural Várzea da Lapa.
- Realização de programas de conscientização ambiental nas escolas.
- Mapeamento e gestão do sistema hídrico.
- Elaborar Plano de Integração das Zonas Verdes, ligando as áreas de preservação, alto dos morros, matas ciliares, córregos e áreas verdes em condomínios e loteamentos
- Plano de Gestão específica para preservação e proteção das nascentes.
- Coibir queimadas e desmatamentos.
- Promoção de fiscalização efetiva para garantia da preservação ambiental.
- Propor uma trilha para pedestres e ciclistas que ligue a Lapinha até a Quinta, passando pelo Sumidouro (estrada parque).
- Tombamento de áreas específicas como o Monumento Natural Várzea da Lapa e o “Túnel Verde” da estrada do Fidalgo.

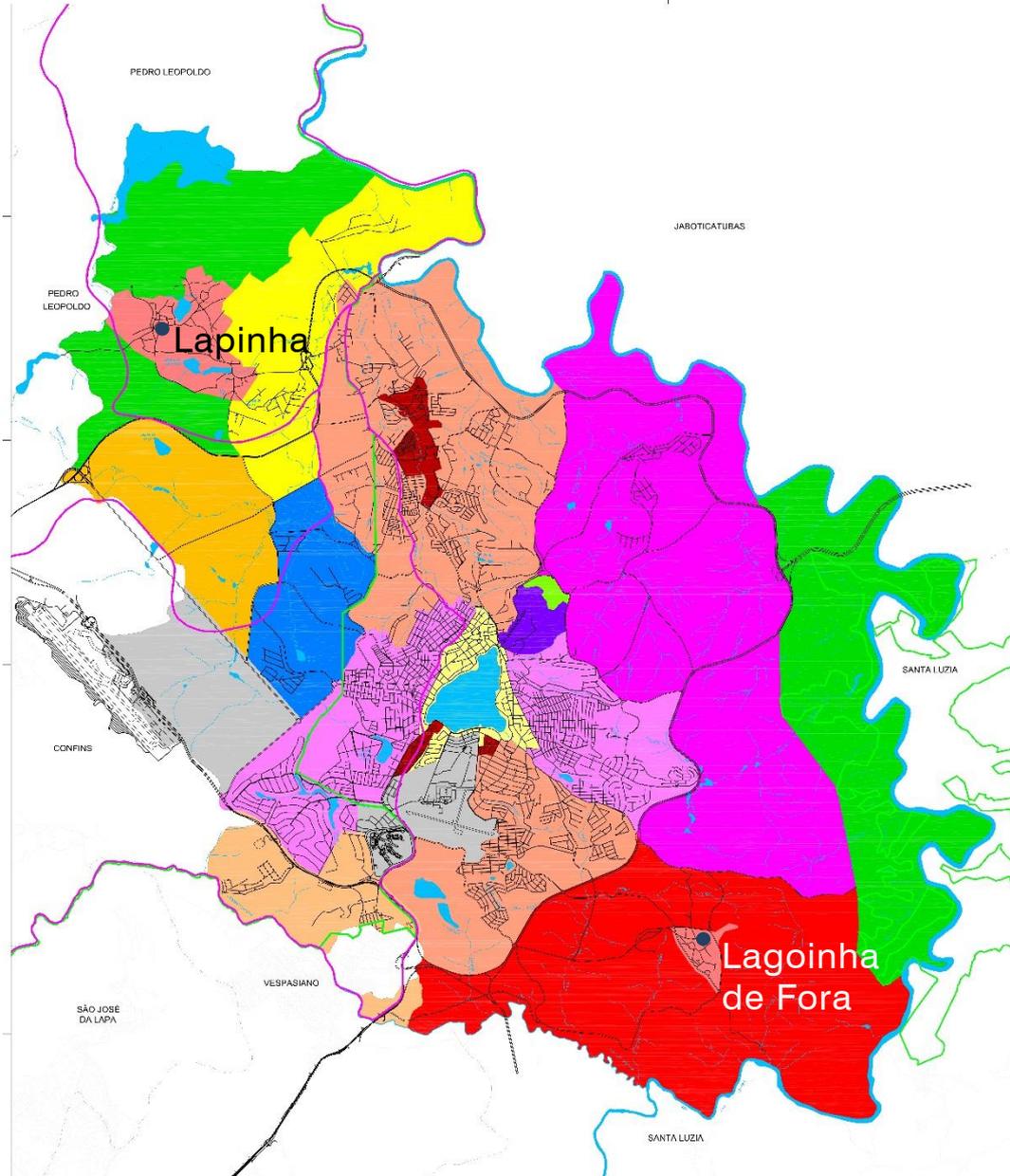
# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO



## LEGENDA

	ZAP		ZIC		ZAR 2
	ZAR 1		ZIF		
	ZCA		ZUE 1		
	ZE		ZUE 2		
	ZEIS		ZUEC		
	ZEP		ZPE		
	ZPAM		CURSOS D'ÁGUA		
	ZR		SISTEMA VIARIO		
			LIMITE MUNICIPAL		

# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

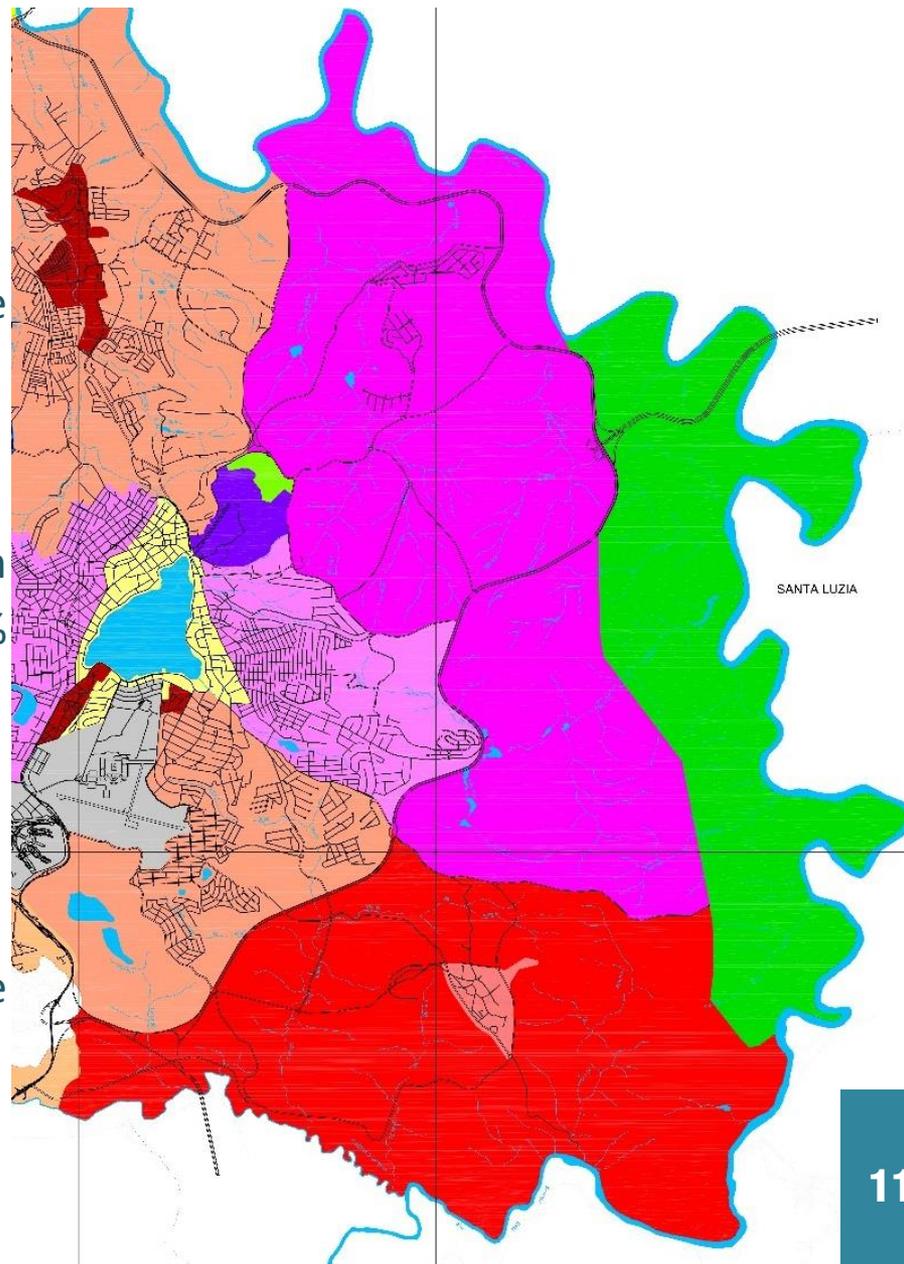


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAGOINHA DE FORA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZAR1 – ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO 1

- Uso residencial e não residencial
- Lote mínimo de < 30%: 500 m<sup>2</sup> e ≥ 30% e < 47%: 1.500 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 240 m
- Taxa de permeabilidade de 30% em terreno natural sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação
- Taxa de ocupação de 70%
- Coeficiente básico 0,8 e máximo 2
- Testada de 15m para lote de 500 m<sup>2</sup> e 20m para lote de 1.500 m<sup>2</sup>

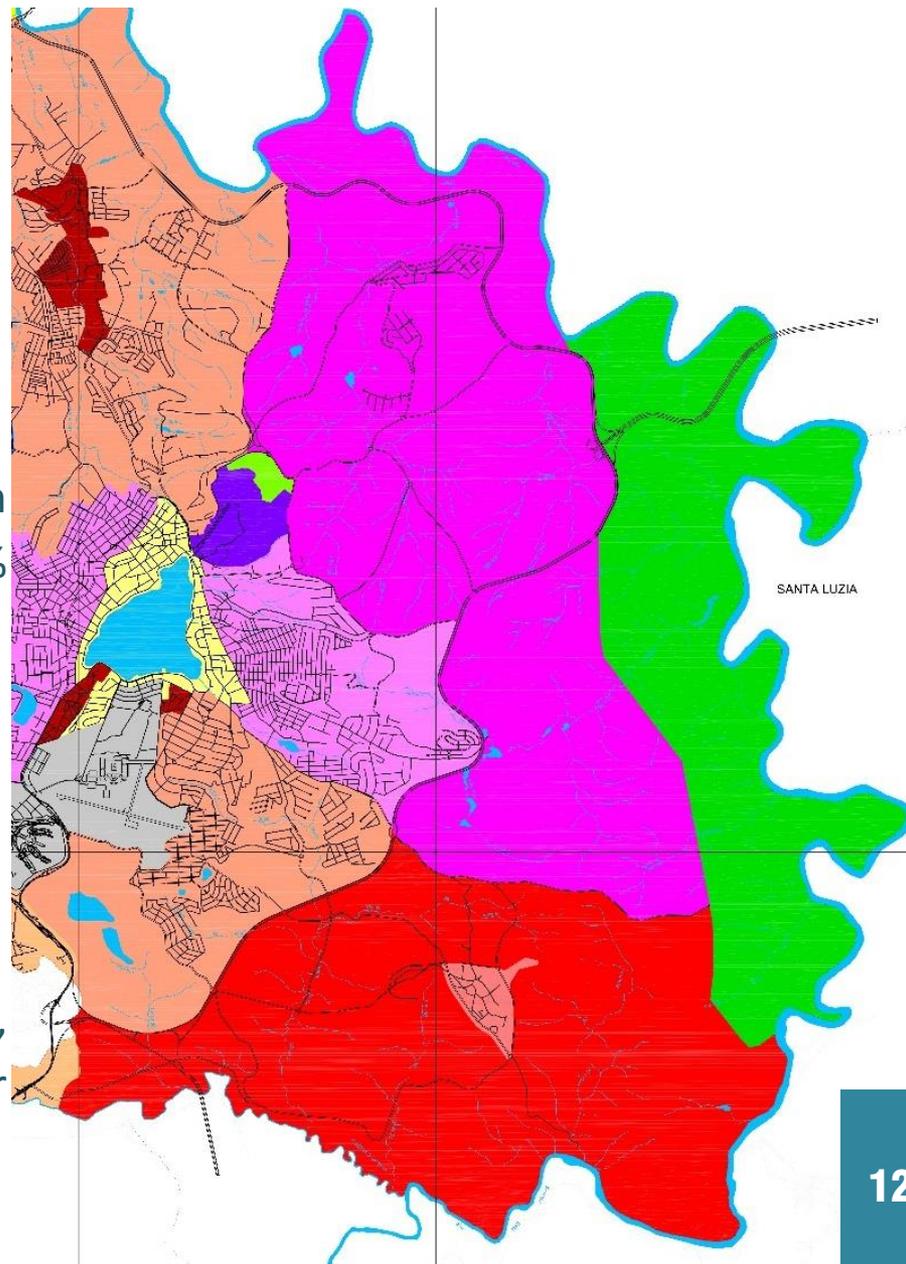


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAGOINHA DE FORA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZPE – ZONA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Uso não residencial e residencial
- Lote mínimo de : 360 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 240 m
- Taxa de permeabilidade de 30% em terreno natural sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.
- Taxa de ocupação de 70%
- Coeficiente básico 1 e máximo 2,2
- Testada de 12m para lotes de 360 m<sup>2</sup>
- LUOS definirá afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional

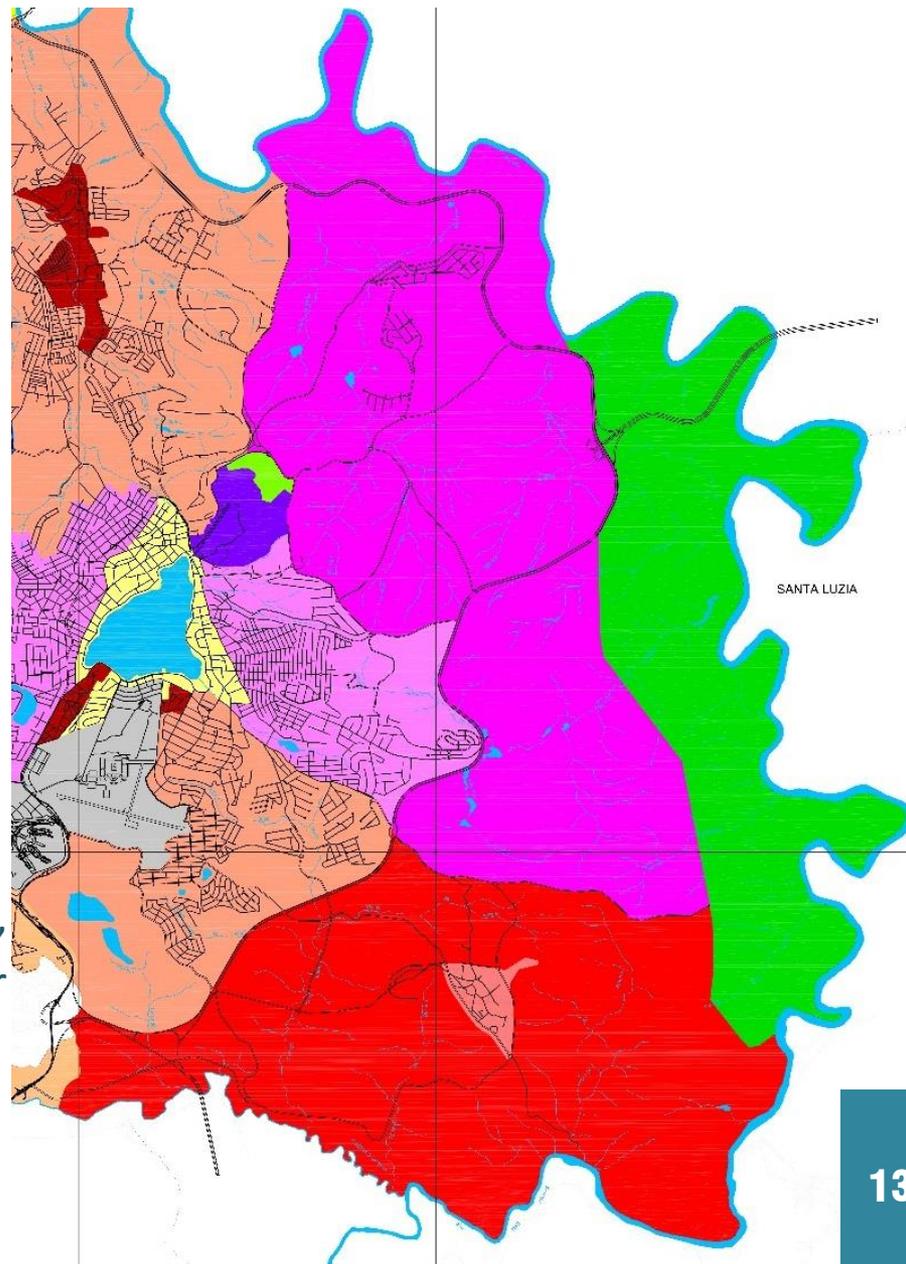


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAGOINHA DE FORA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZUEC – ZONA URBANA ESPECIAL CONSOLIDADA

- Uso preferencialmente residencial
- Lote mínimo de 1.000 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 300 m
- Taxa de permeabilidade de 40%
- Taxa de ocupação de 50%
- Coeficiente básico 1
- Testada de 15 m
- LUOS definirá afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional

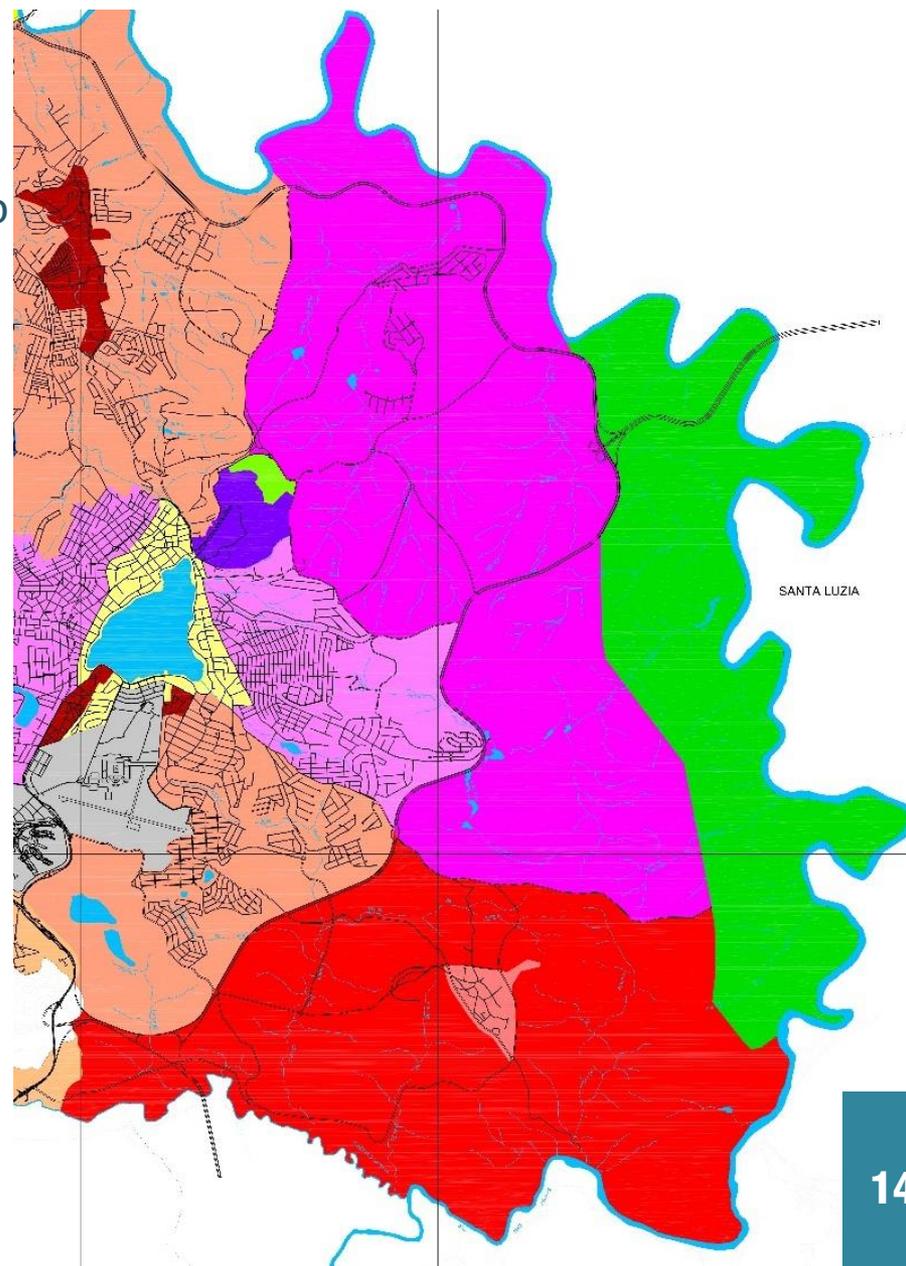


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAGOINHA DE FORA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZR – ZONA RURAL

- Área livre de uso público. Permitido uso institucional de apoio à UC.

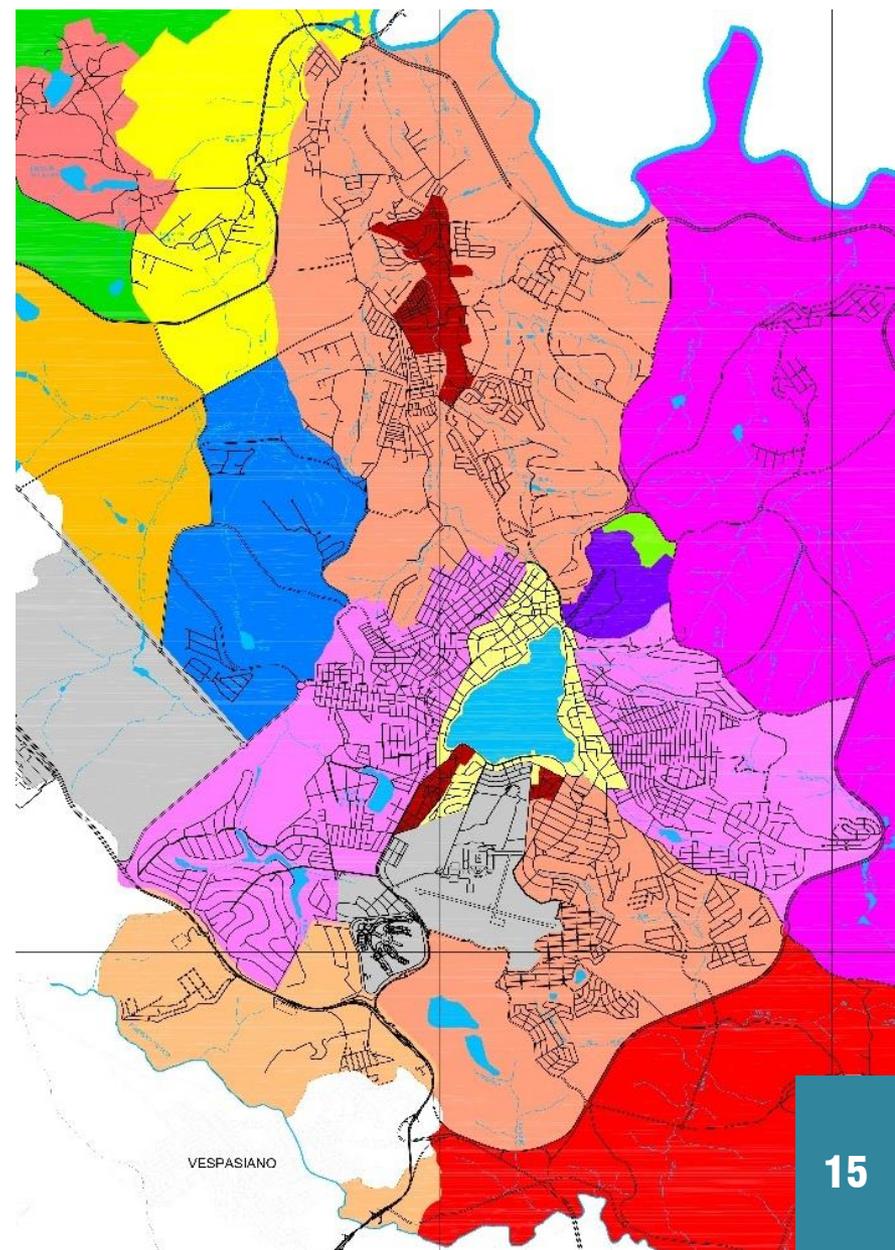


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## CENTRO E REGIÃO DE ENTORNO

 **ZAP – ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL**

- Uso preferencialmente residencial
- Lote mínimo de < 30%: 360 m<sup>2</sup> e ≥ 30% e < 47%: 1.000 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 240 m
- Taxa de permeabilidade de 30% em terreno natural sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.
- Taxa de ocupação de 70%
- Coeficiente básico 1 e máximo 1,8
- Testada de 12m para lote de 360 m<sup>2</sup> e 18m para lote de 1.000 m<sup>2</sup>

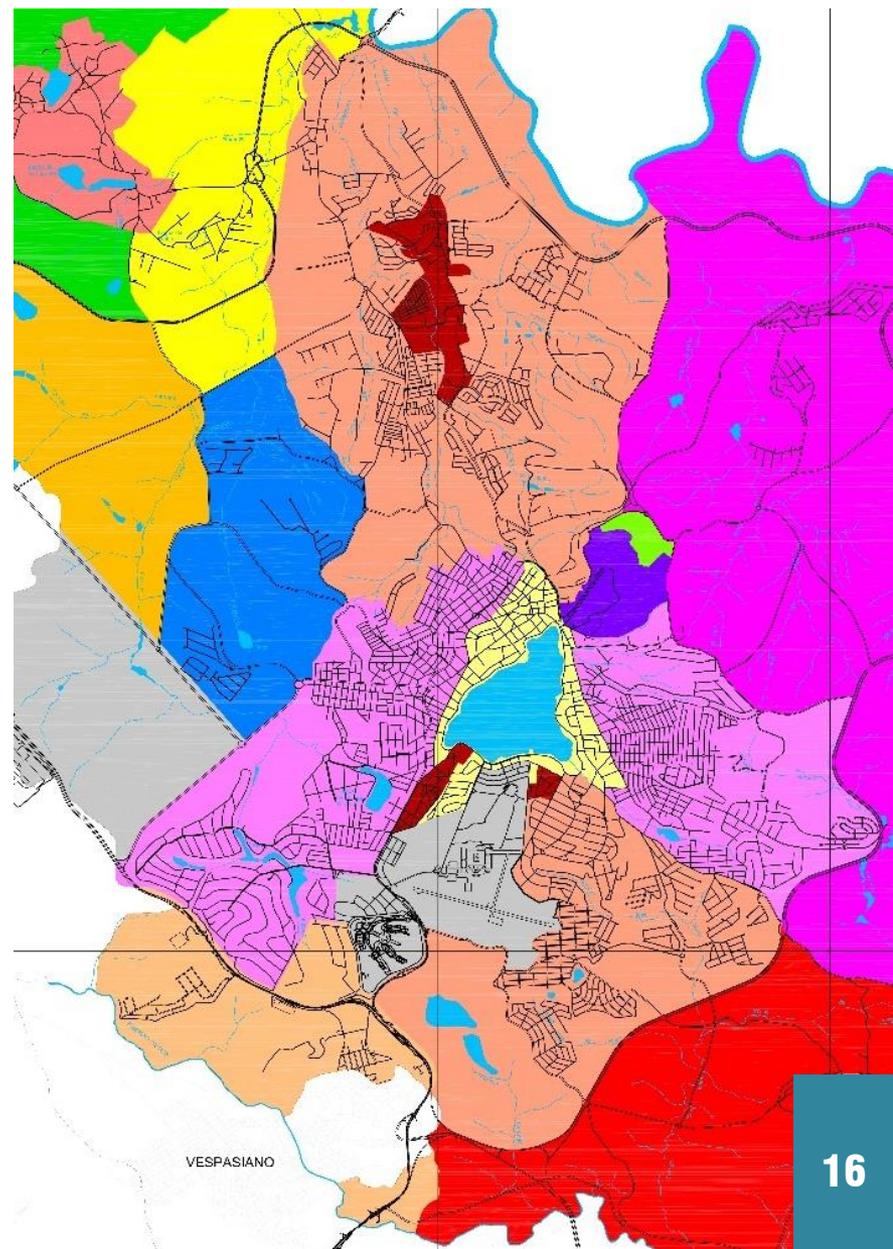


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## CENTRO E REGIÃO DE ENTORNO

### ZIC - ZONA DE INTERESSE CULTURAL

- Uso preferencialmente residencial misto;  
Definição especial para orla da Lagoa;
- Lote mínimo de < 30%: 1.000 m<sup>2</sup> e  
≥ 30% e < 47%: 1.500 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 200 m
- Taxa de permeabilidade de 40% em  
terreno natural sendo permitido até 10%  
em jardineira, com caixa de captação.
- Taxa de ocupação de 60%
- Coeficiente básico 0,8 e máximo 1,2
- Testada de 20m para lote de 1.000 m<sup>2</sup> e  
25m para lote de 1.500 m<sup>2</sup>

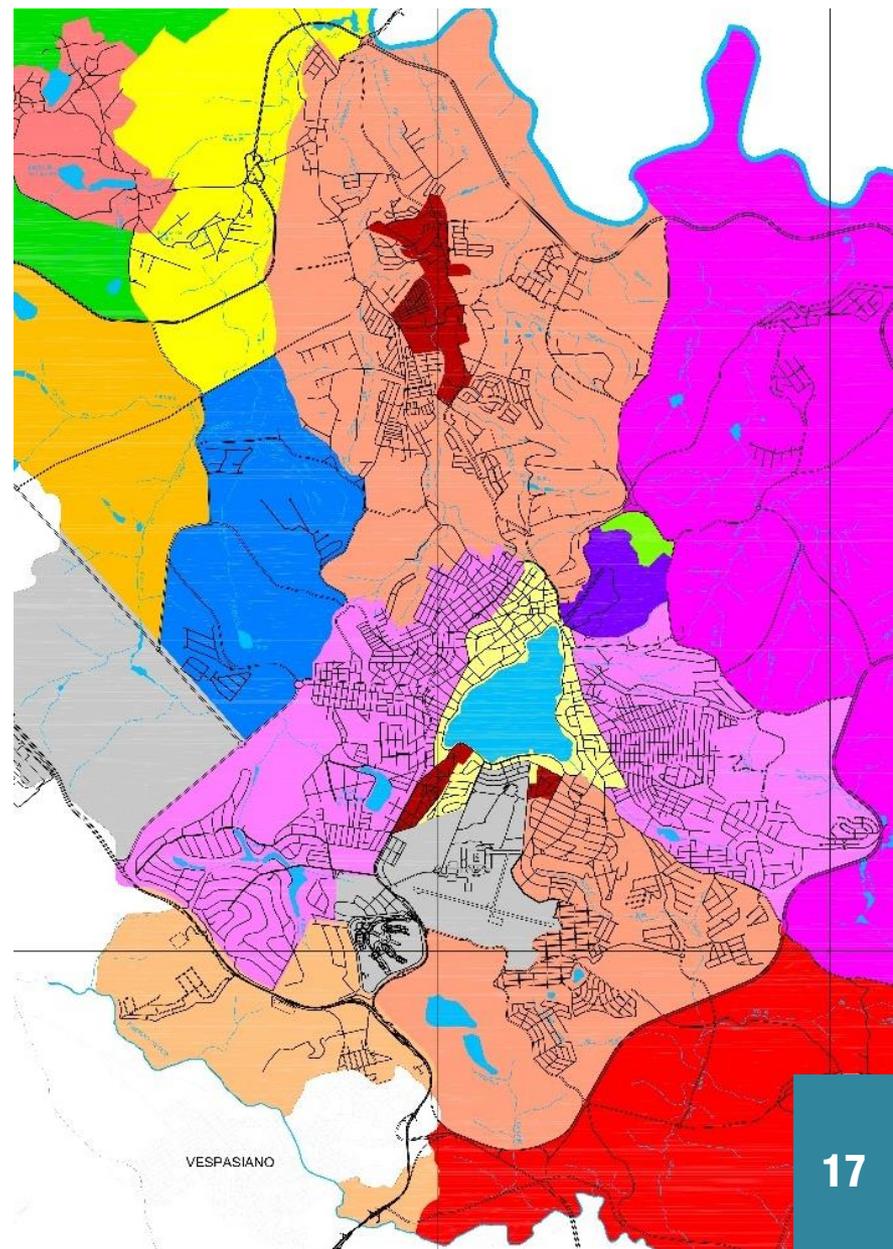


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## CENTRO E REGIÃO DE ENTORNO

### ZCA – ZONA CONSOLIDADA ADENSADA

- Uso preferencialmente residencial
- Lote mínimo de < 30%: 360 m<sup>2</sup> e ≥ 30% e < 47%: 1.000 m<sup>2</sup>  
1000 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 240 m
- Taxa de permeabilidade de 30% em terreno natural sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.
- Taxa de ocupação de 70%
- Coeficiente básico 1 e máximo 1,8
- Testada de 12m para lote de 360 m<sup>2</sup> e 18m para lote de 1.000 m<sup>2</sup>

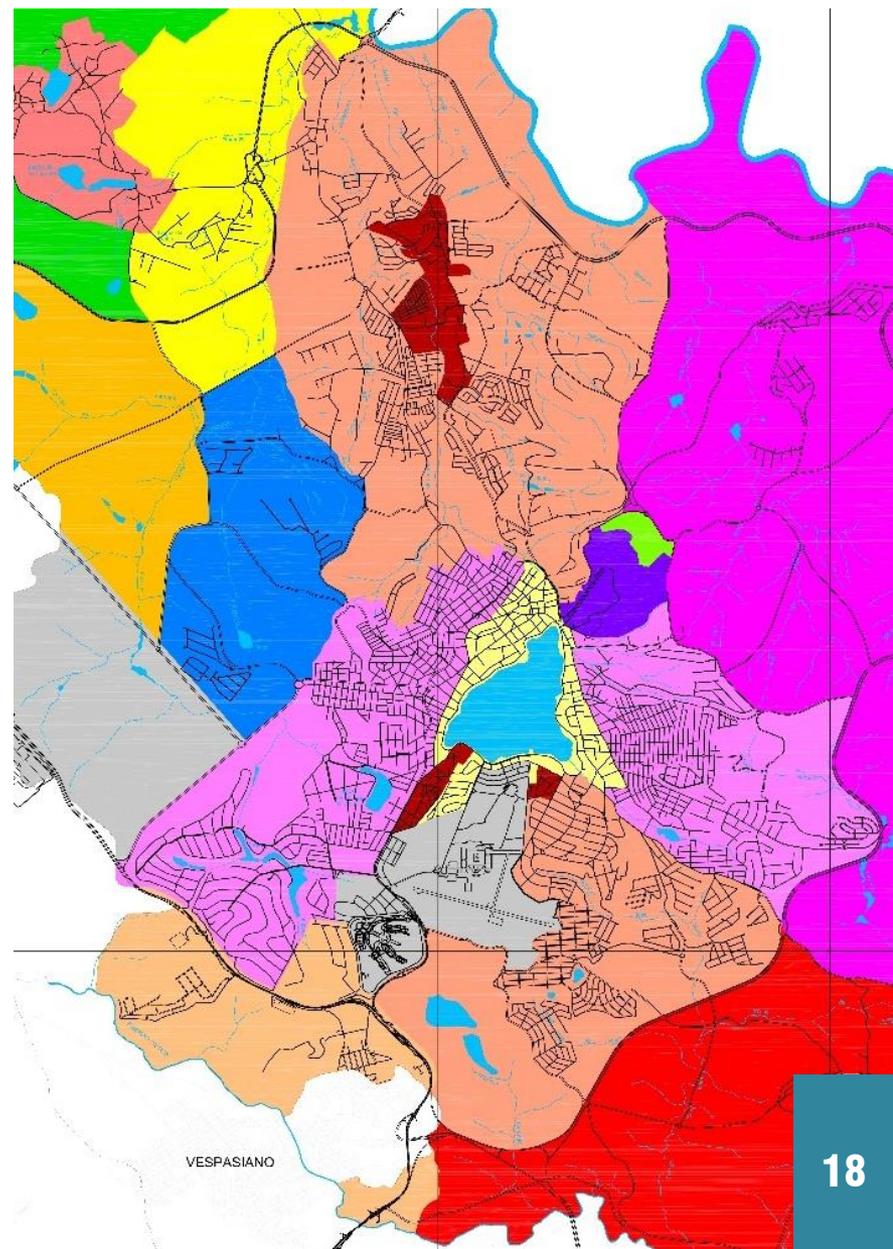


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## CENTRO E REGIÃO DE ENTORNO

### ZIF – ZONA DE INTERESSE FEDERAL

- Uso especial
- Lote mínimo 1.000 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 350 m
- Taxa de permeabilidade de 40% em terreno natural sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.
- Taxa de ocupação de 60%
- Coeficiente básico 1 e máximo 1,8
- Testada de 20m
- A LUOS definirá Restrição de altimetria e tipologia, afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional

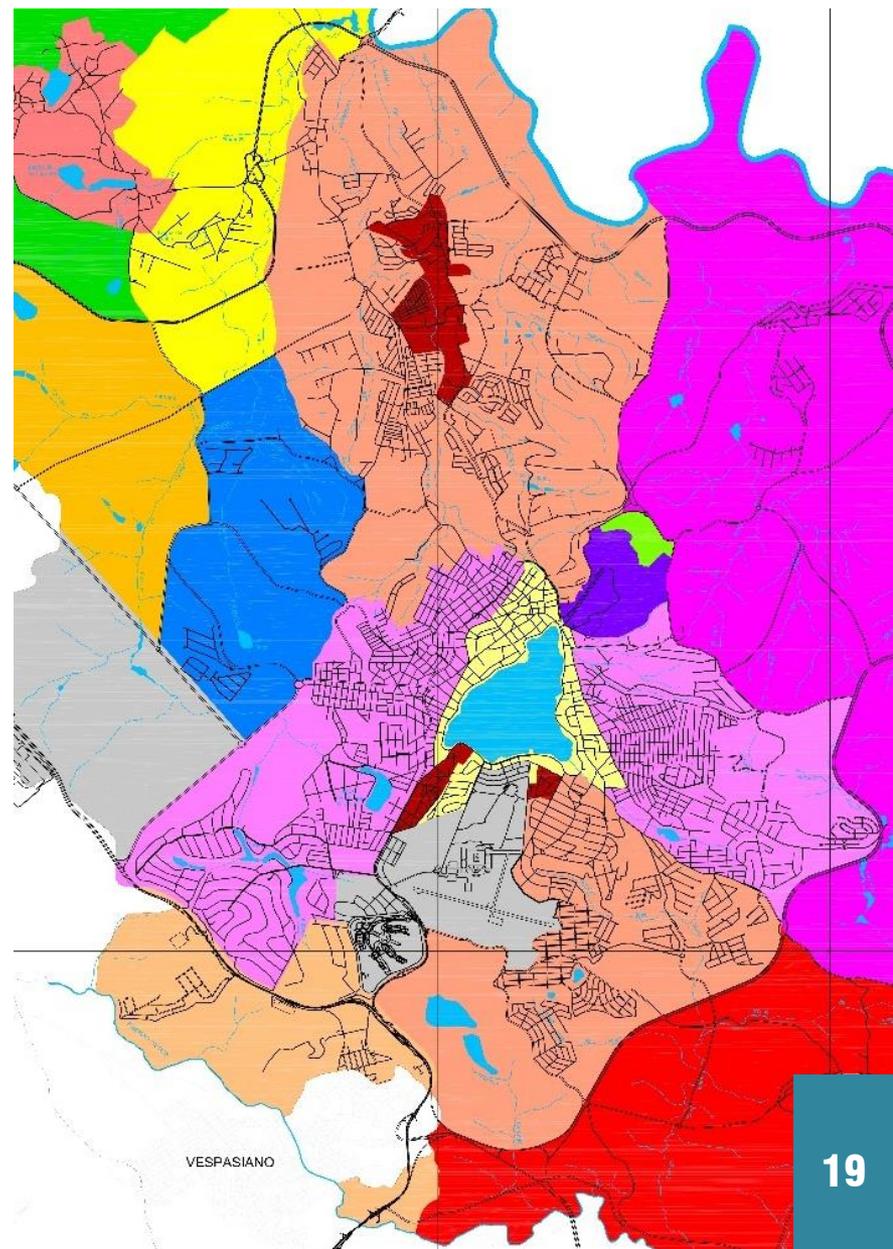


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## CENTRO E REGIÃO DE ENTORNO

### ZEP – ZONA ECONÔMICA DE PORTE

- Uso não residencial e de equipamentos de porte
- Lote mínimo de < 30%: 800 m<sup>2</sup> e ≥ 30% e < 47%: 1.600 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 350 m
- Taxa de permeabilidade de 30% em terreno natural sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.
- Taxa de ocupação de 70%
- Coeficiente básico 1 e máximo 2
- Testada de 18m para lote de 800 m<sup>2</sup> e 25m para lote de 1.600 m<sup>2</sup>

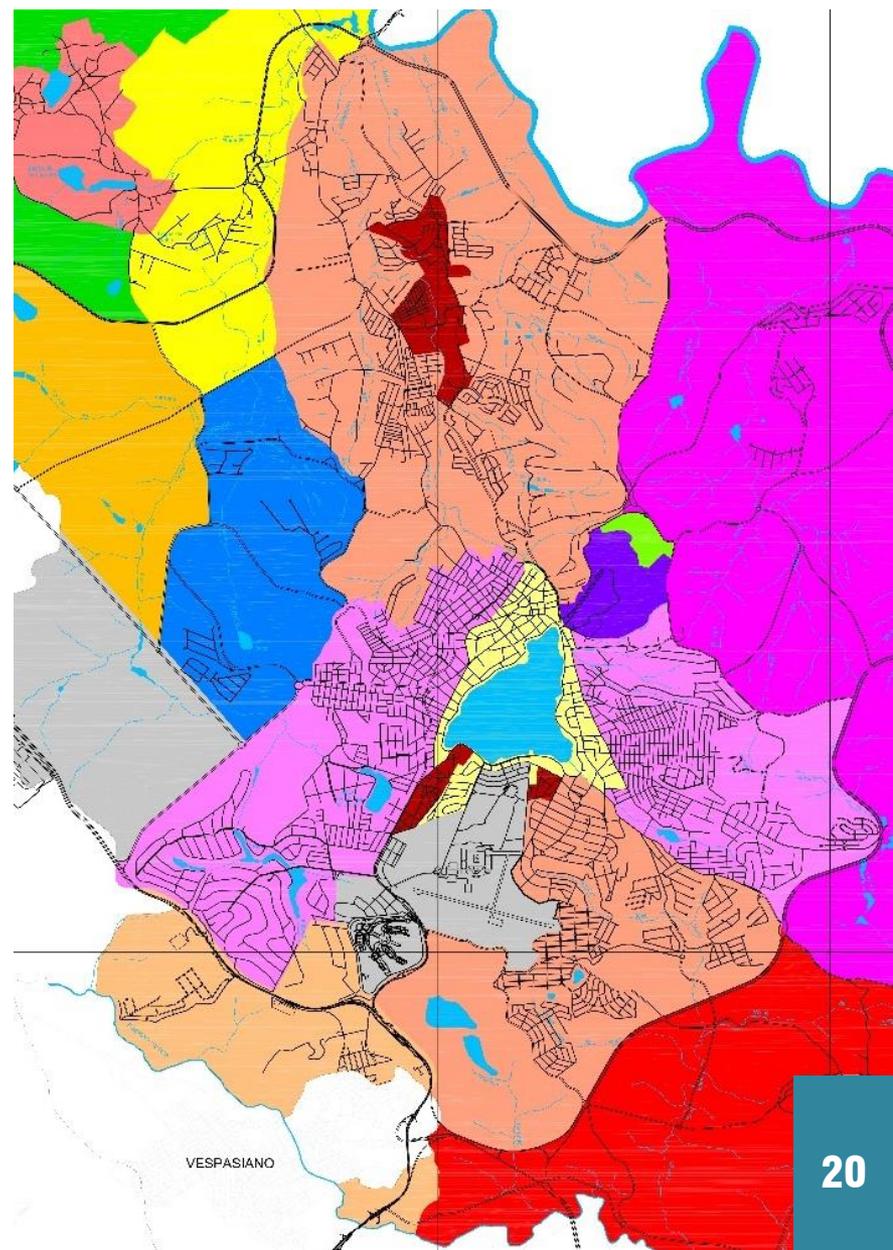


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## CENTRO E REGIÃO DE ENTORNO

### ZE - ZONA ECONÔMICA

- Uso preferencialmente não residencial e Residencial somente em edificações de uso misto
- Lote mínimo de < 30%: 600 m<sup>2</sup> e ≥ 30% e < 47%: 1.800 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 320 m
- Taxa de permeabilidade de 30% em terreno natural sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.
- Taxa de ocupação de 70%
- Coeficiente básico 1 e máximo 2
- Testada de 15m para lote de 500 m<sup>2</sup> e 25m para lote de 1.800 m<sup>2</sup>

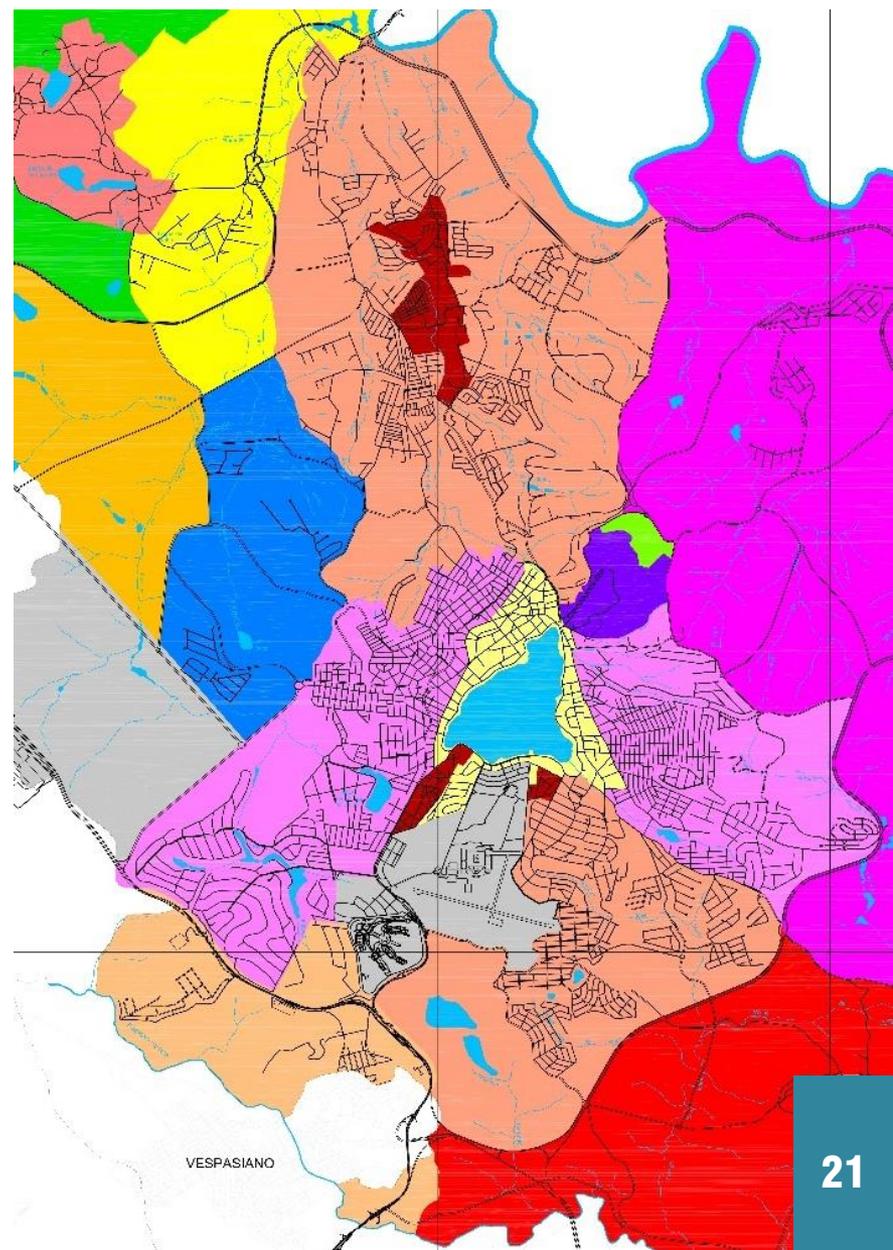


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## CENTRO E REGIÃO DE ENTORNO

### ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

- Uso preferencialmente residencial
- Lote mínimo de 360 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 200 m
- Taxa de permeabilidade de 20%
- Taxa de ocupação ( - )
- Coeficiente básico e máximo 1,5
- Testada de 12m
- LUOS definirá afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional

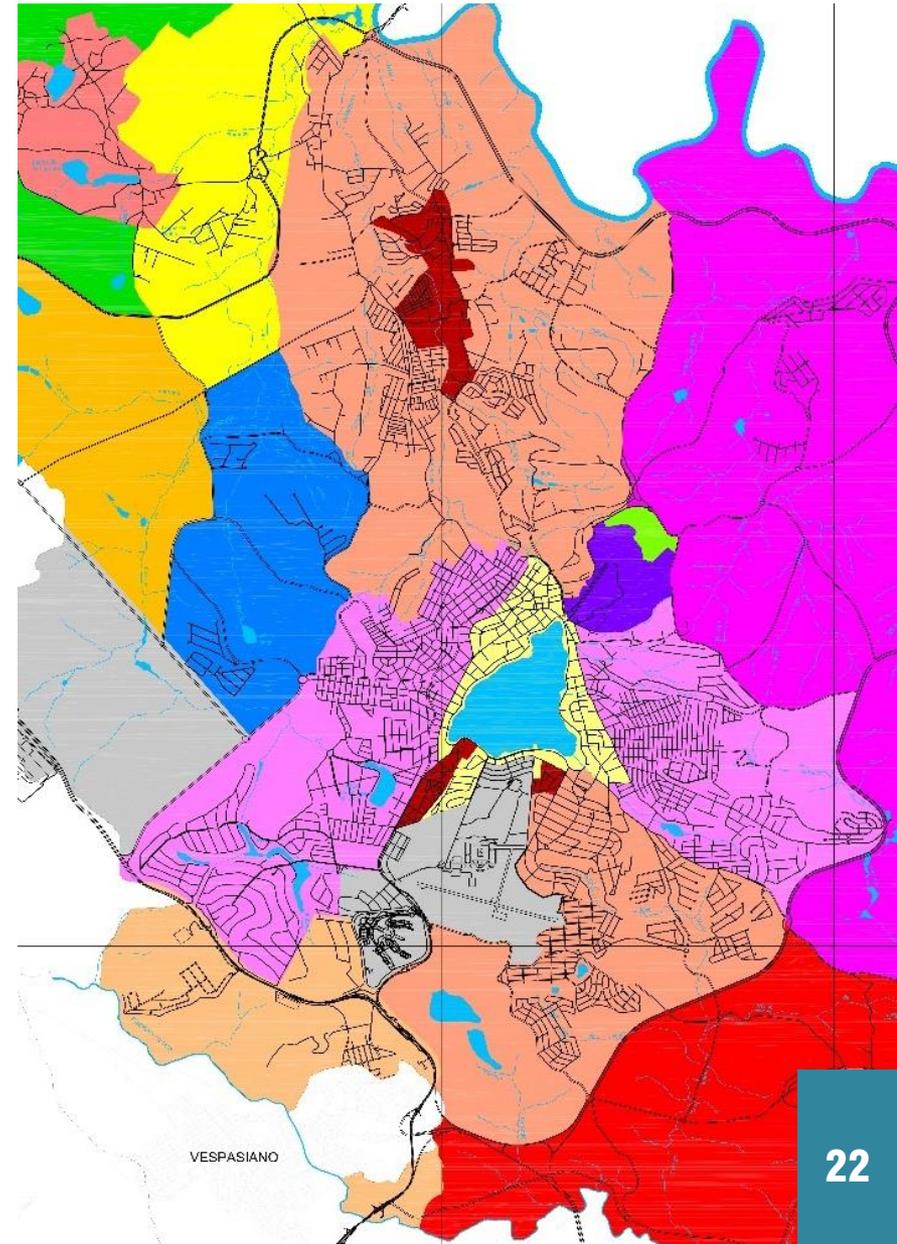


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## CENTRO E REGIÃO DE ENTORNO

### ZPAM – ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Área livre de uso público. Permitido uso institucional de apoio à UC.

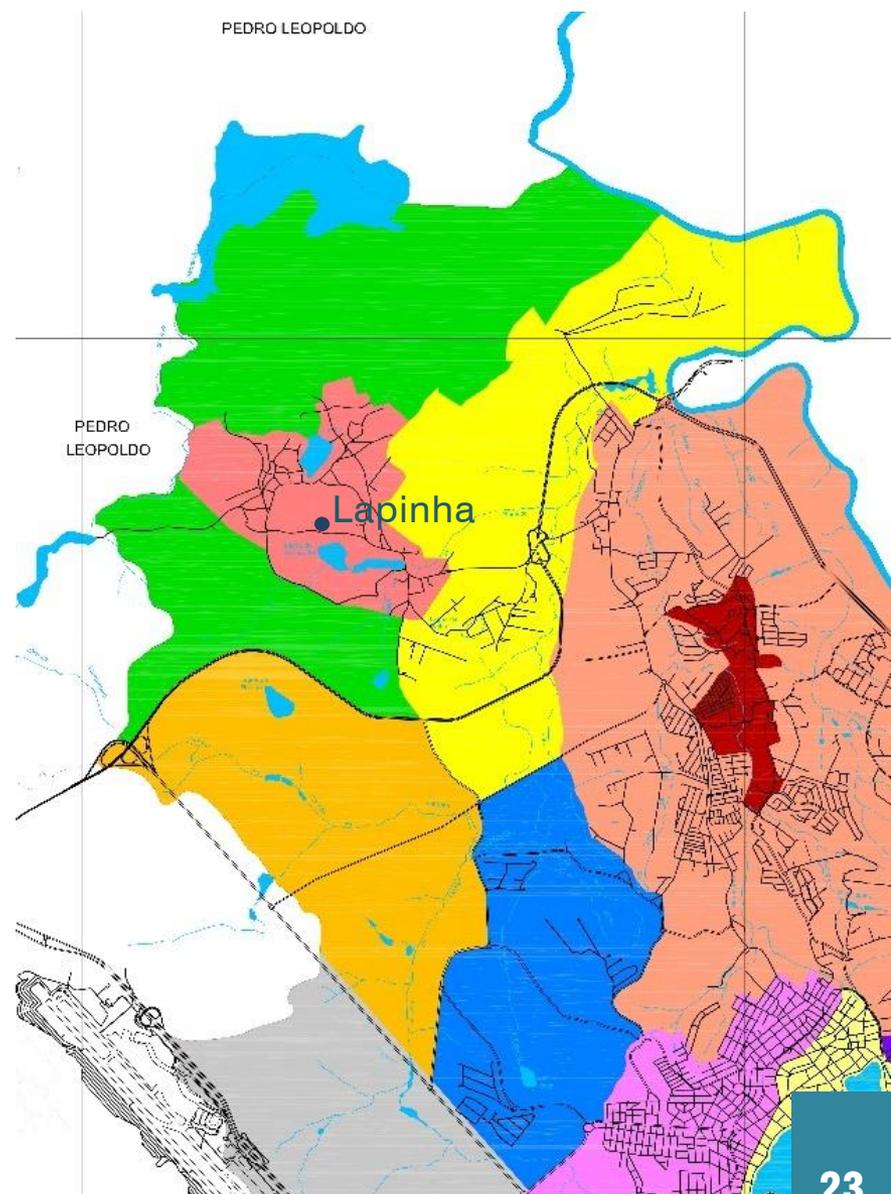


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAPINHA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZUEC – ZONA URBANA ESPECIAL CONSOLIDADA

- Uso preferencialmente residencial
- Lote mínimo de 1.000 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 300 m
- Taxa de permeabilidade de 40%
- Taxa de ocupação de 50%
- Coeficiente básico 1
- Testada de 15 m
- LUOS definirá afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional

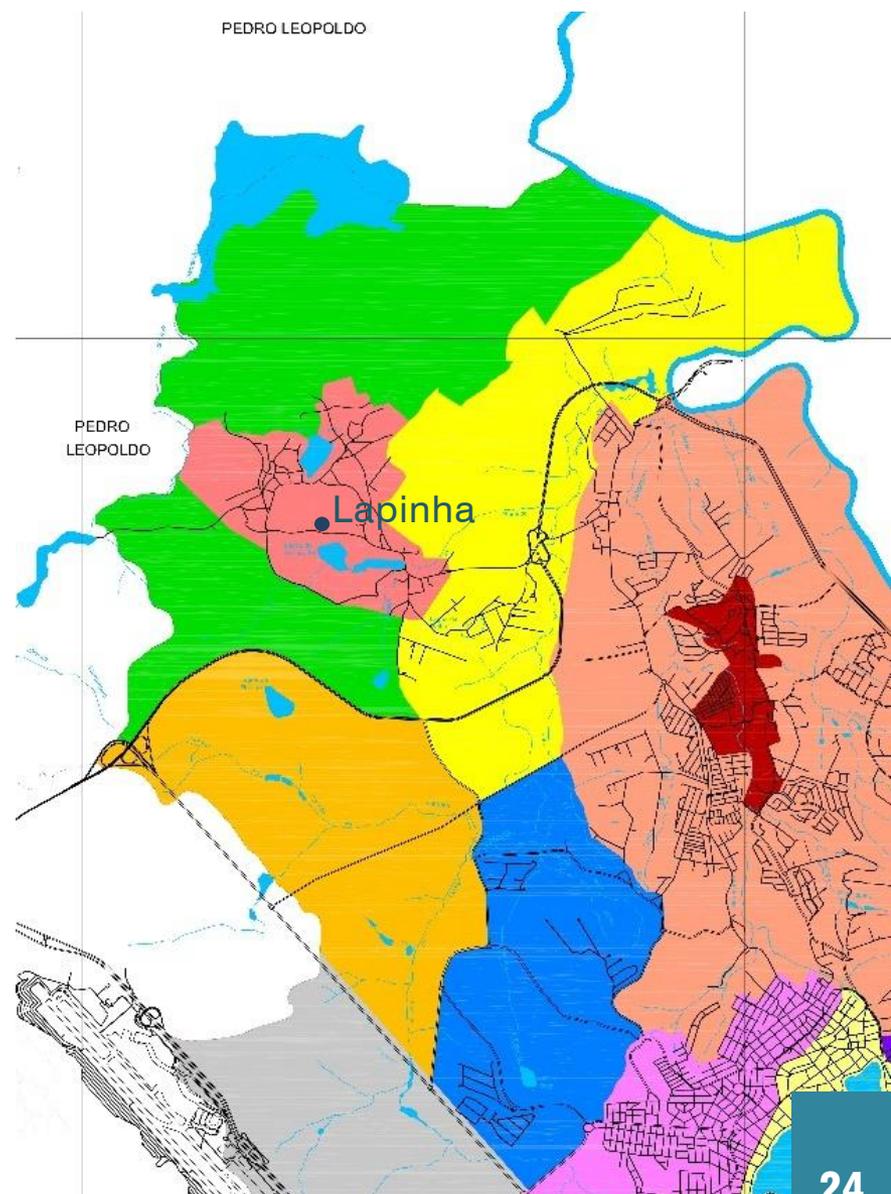


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAPINHA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZUE1 – ZONA URBANA ESPECIAL 1

- Uso preferencialmente residencial
- Lote mínimo de 5.000 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 350 m
- Taxa de permeabilidade de 50%
- Taxa de ocupação de 40%
- Coeficiente básico 1
- Testada de 50 m
- LUOS definirá afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional

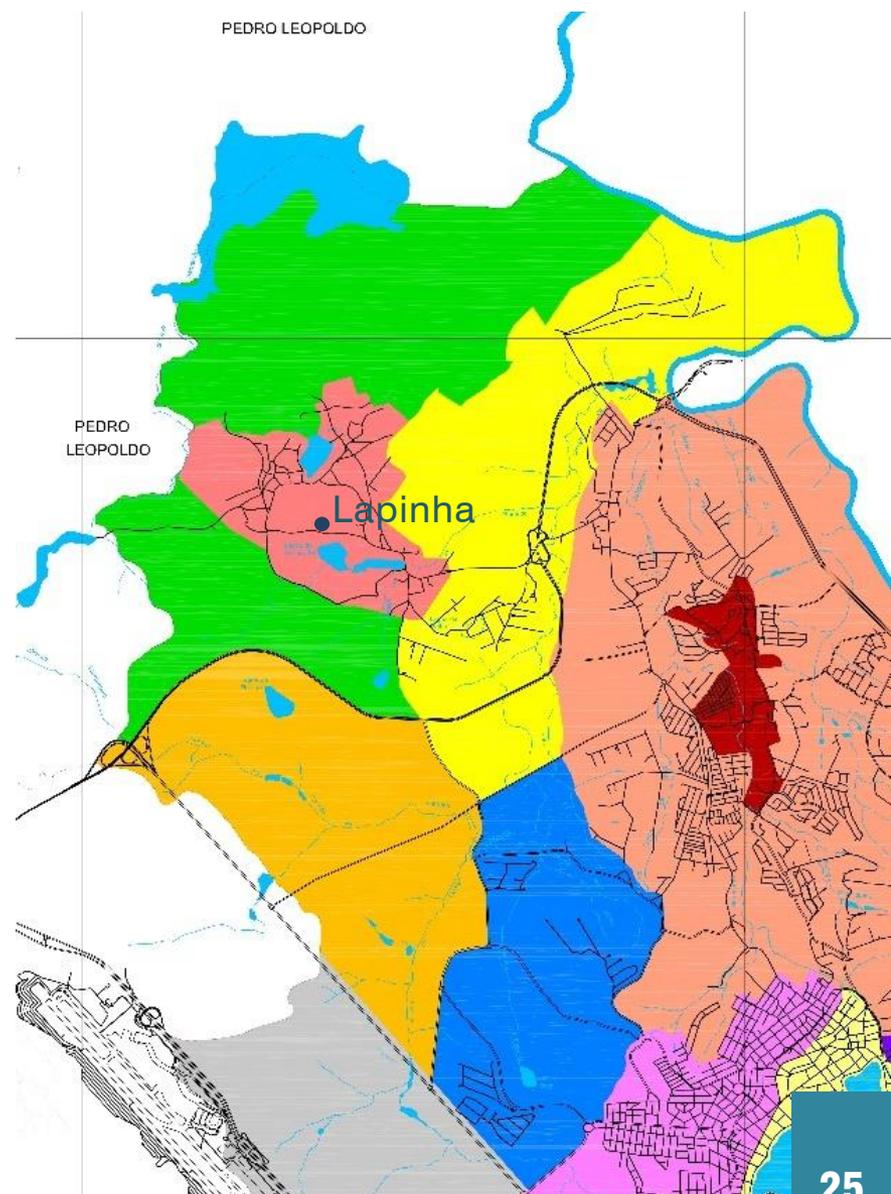


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAPINHA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZUE2 – ZONA URBANA ESPECIAL 2

- Uso não residencial e residencial
- Lote mínimo de < 30%: 1.000 m<sup>2</sup> e ≥ 30% e < 47%: 2.000 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 320 m
- Taxa de permeabilidade de 40% em terreno natural
- Taxa de ocupação de 50%
- Coeficiente básico 1 e máximo 1,5
- Testada de 20m para lote de 1000 m<sup>2</sup> e 25m para lote de 2.000 m<sup>2</sup>
- LUOS definirá afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional

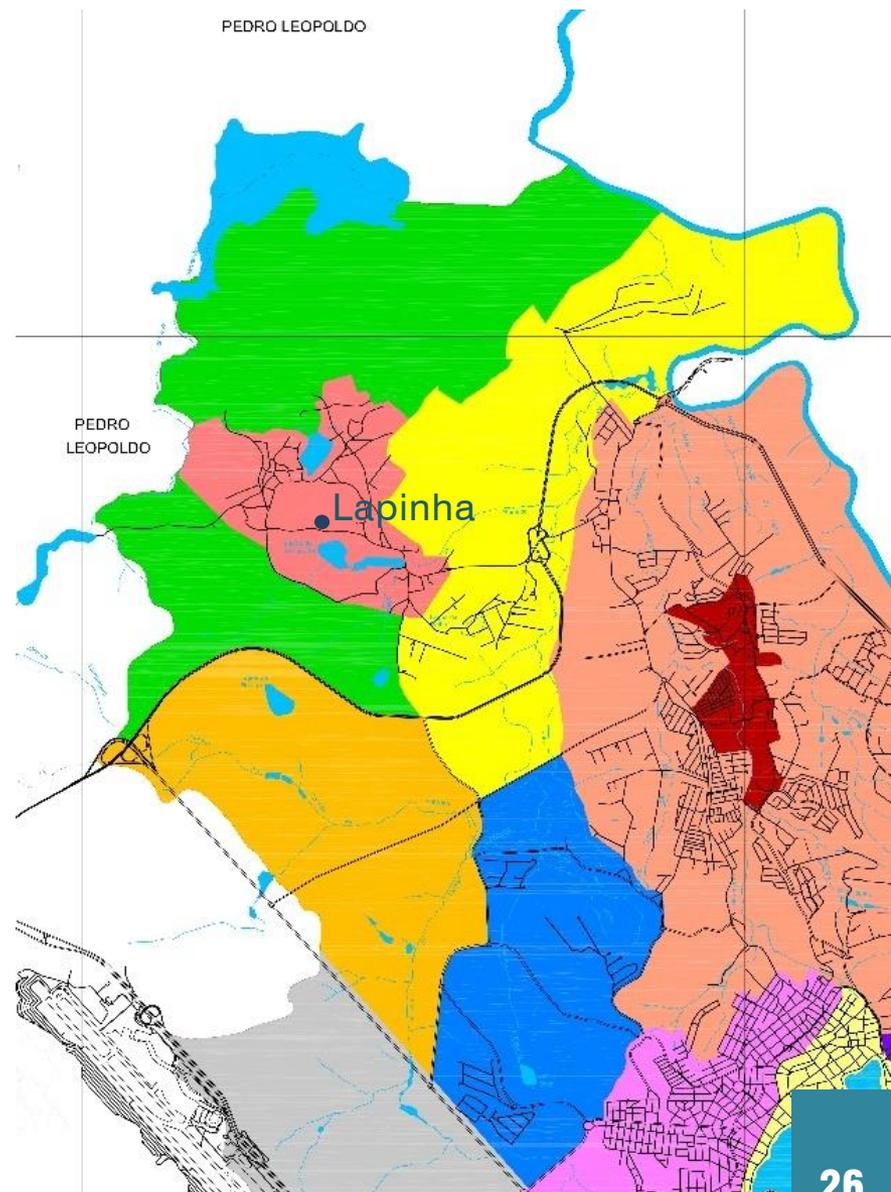


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAPINHA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZR - ZONA RURAL

- Área livre de uso público. Permitido uso institucional de apoio à UC.

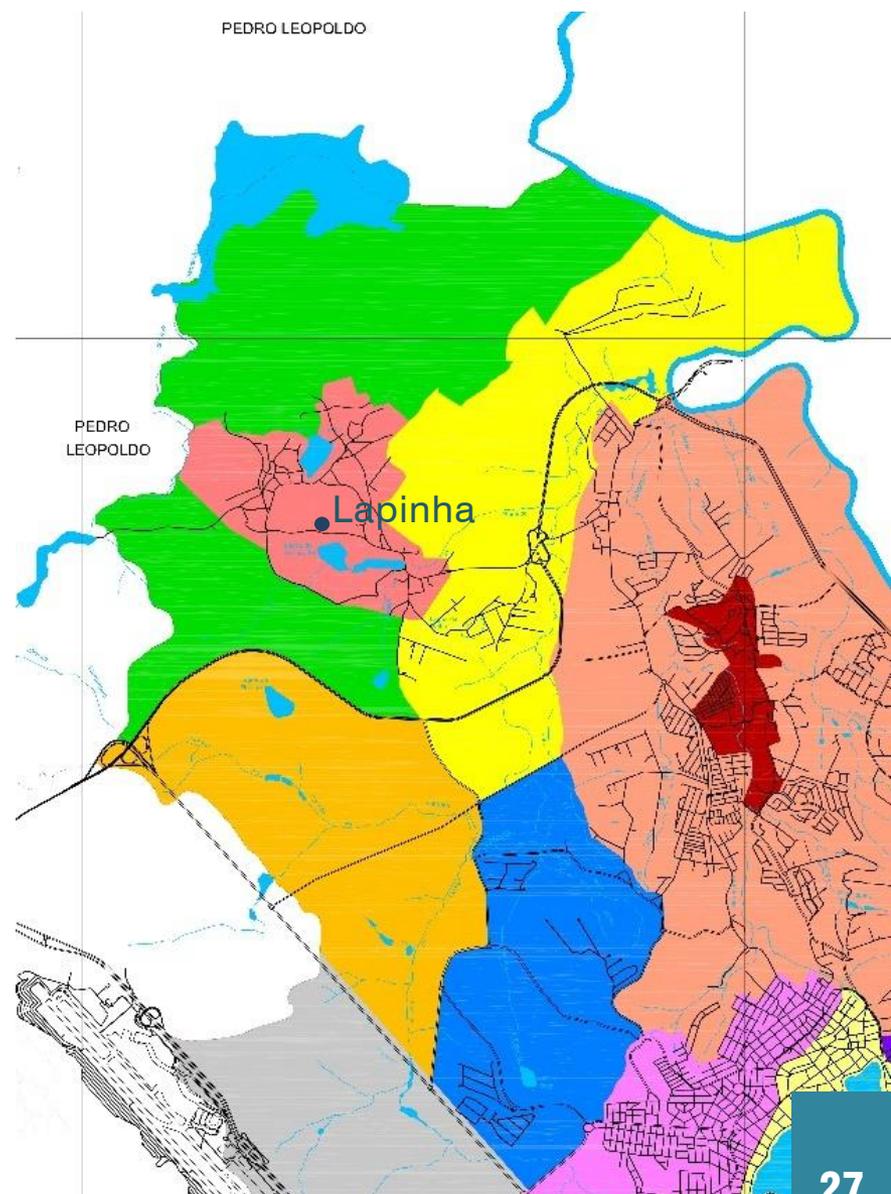


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO

## LAPINHA E REGIÃO DE ENTORNO

### ZAR2 – ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO 2

- Uso não residencial e residencial
- Lote mínimo de < 30%: 500 m<sup>2</sup> e  
≥ 30% e < 47%: 1.500 m<sup>2</sup>
- Quadra máxima de 240 m
- Taxa de permeabilidade de 40%
- Taxa de ocupação de 50%
- Coeficiente básico 0,8 e máximo 2
- Testada de 15m para lote de 500 m<sup>2</sup> e  
20m para lote de 1.500 m<sup>2</sup>
- LUOS definirá afastamentos frontais,  
laterais e de fundo, quota de terreno por  
unidade habitacional

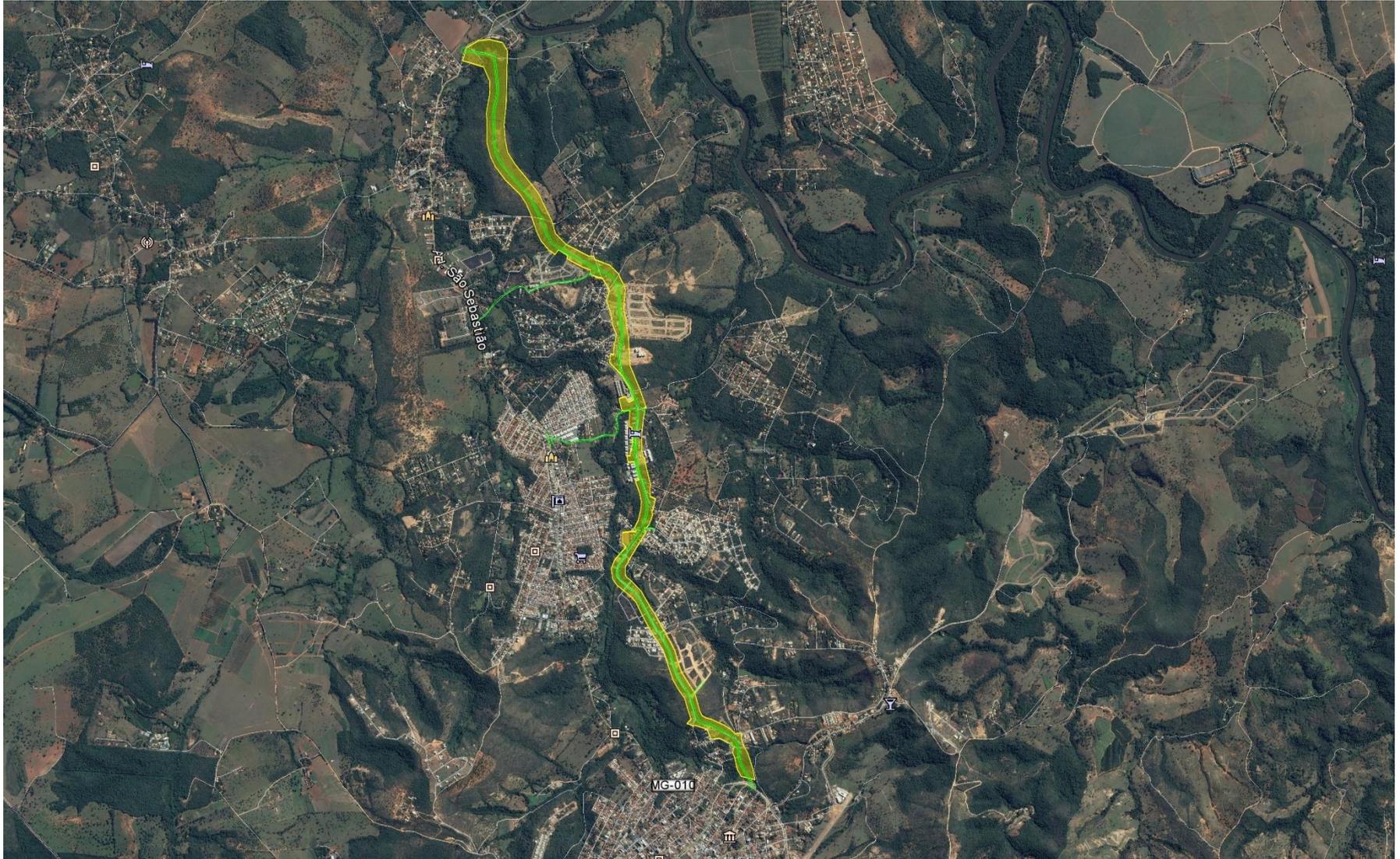


# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO





# MAPA DE ZONEAMENTO PROPOSTO



# TABELA DE USOS

MICROZONA	USO	LOTE MÍNIMO	LARGURA DA VIA
R-1	Residencial unifamiliar	360 m <sup>2</sup>	12 m
R-2	Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar horizontal	450 m <sup>2</sup>	12 m
R-3	Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar horizontal Residencial multifamiliar vertical Comércio local Comércio de bairro Comércio atacadista de pequeno porte Serviço local Micro indústria não poluidora Serviço uso coletivo local	800 m <sup>2</sup>	15 m
R-4	Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar horizontal Residencial multifamiliar vertical Comércio local Comércio de bairro Comércio atacadista de pequeno porte Serviço local Micro indústria não poluidora Serviço uso coletivo local	3.000 m <sup>2</sup>	23 m

# TABELA DE USOS

MICROZONA	USO	LOTE MÍNIMO	LARGURA DA VIA
C-1	Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar horizontal Residencial multifamiliar vertical Comércio local Comércio de bairro Comércio atacadista de pequeno porte Comércio atacadista de médio porte Serviço local Serviço de bairro Micro indústria não poluidora Pequena indústria não poluidora Serviço uso coletivo local Serviço uso coletivo bairro	450 m <sup>2</sup>	15 m

# TABELA DE USOS

MICROZONA	USO	LOTE MÍNIMO	LARGURA DA VIA
C-2	Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar horizontal Residencial multifamiliar vertical Comércio local Comércio de bairro Comércio principal Comércio atacadista de pequeno porte Comércio atacadista de médio porte Serviço local Serviço de bairro Serviço principal Serviço especial 2 Serviço especial 3 Micro indústria não poluidora Pequena indústria não poluidora Serviço uso coletivo local Serviço uso coletivo bairro Serviço uso coletivo principal	525 m <sup>2</sup>	15 m

# TABELA DE USOS

MICROZONA	USO	LOTE MÍNIMO	LARGURA DA VIA
C-3	Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar horizontal Residencial multifamiliar vertical Comércio local Comércio de bairro Comércio principal Comércio atacadista de pequeno porte Comércio atacadista de médio porte Comércio atacadista de grande porte Serviço local Serviço de bairro Serviço principal Serviço especial 2 Serviço especial 3 Micro indústria não poluidora Pequena indústria não poluidora Serviço uso coletivo local Serviço uso coletivo bairro Serviço uso coletivo principal	1.000 m <sup>2</sup>	18 m

# TABELA DE USOS

MICROZONA	USO	LOTE MÍNIMO	LARGURA DA VIA
C-4	Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar horizontal Residencial multifamiliar vertical Comércio local Comércio de bairro Comércio principal Comércio atacadista de pequeno porte Comércio atacadista de médio porte Comércio atacadista de grande porte Serviço local Serviço de bairro Serviço principal Serviço especial 1 Serviço especial 2 Serviço especial 3 Micro indústria não poluidora Pequena indústria não poluidora Indústria de médio potencial poluidor Serviço uso coletivo local Serviço uso coletivo bairro Serviço uso coletivo principal	2.000 m <sup>2</sup>	23 m

# TABELA DE USOS

MICROZONA	USO	LOTE MÍNIMO	LARGURA DA VIA
ZAT	Residencial unifamiliar Serviço local Serviço de bairro	525 m <sup>2</sup>	15 m
ZUE	Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar horizontal Comércio local Comércio de bairro Comércio principal Comércio atacadista de pequeno porte Comércio atacadista de médio porte Serviço local Serviço de bairro Serviço principal Micro indústria não poluidora Pequena indústria não poluidora Serviço uso coletivo local Serviço uso coletivo bairro Serviço uso coletivo principal	525 m <sup>2</sup>	15 m

# TABELA DE USOS

MICROZONA	USO	LOTE MÍNIMO	LARGURA DA VIA
ZEP	Comércio principal Comércio atacadista de pequeno porte Comércio atacadista de médio porte Comércio atacadista de grande porte Serviço principal Micro indústria não poluidora Pequena indústria não poluidora Indústria de médio potencial poluidor Serviço uso coletivo principal	800 m <sup>2</sup>	15 m

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- Incentivo e apoio pelo poder público à agricultura familiar com produção de cultivos orgânicos, pecuária, entre outros.
- Estruturar as associações e cooperativas de produção, associações de artesãos e produtores agrícolas.
- Fomento do turismo com qualificação de mão de obra, feiras de artesanato, restaurantes, pousadas.
- Organizar parcerias público/privadas para que possa ser oferecidos cursos de qualificação de mão de obra, especialmente para recepção do turista.
- Diversificar e criar oportunidades de trabalho e geração de renda nas regiões de Lapinha e Lagoinha de Fora.

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- Incentivo ao retorno da produção de doces na região.
- Estímulo da cultura local e de raiz através de festivais na região.
- Melhor integração entre os pontos turísticos.
- Criar um Plano de ações voltados ao turismo.

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE):

- Não permitir o adensamento da região da Lapinha, visto que o sistema viário implantado e o saneamento básico não suportam.
- Adequar as vias públicas para portadores de necessidades.
- Integrar o sistema de transporte público da região da Lapinha e Lagoinha de Fora, com os demais bairros, com tarifa única de passagem, mesmo que seja necessário realizar baldeação.
- Revisar o itinerário do transporte público que passa por Lagoinha de Fora e Lapinha.
- Criar uma linha de transporte público direta, que faça Lapinha – BH.
- Criar a modalidade de taxi lotação.
- Construir rede de drenagem de águas pluviais em Lagoinha de Fora, evitando os alagamentos em períodos de chuva.

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## INFRAESTRUTURA URBANA (SANEAMENTO):

- Construir rede de drenagem de águas pluviais em Lagoinha de Fora, evitando os alagamentos em períodos de chuva.
- Realizar um planejamento da distribuição de água, de forma que o sistema não fique sobrecarregado e suporte o crescimento da região de Lapinha e Lagoinha de Fora, sem causar danos ao meio ambiente.
- Adequar o sistema de esgotamento sanitário na região de Lapinha e Lagoinha de Fora, substituindo as fossas negras por fossas sépticas, ou fossas ecológicas, ou por uma rede de coleta de esgoto tendo como destino final uma Estação de Tratamento de Esgoto.

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## INFRAESTRUTURA URBANA (SANEAMENTO):

- Construir rede de drenagem de águas pluviais em Lagoinha de Fora, evitando os alagamentos em períodos de chuva.
- Realizar um planejamento da distribuição de água, de forma que o sistema não fique sobrecarregado e suporte o crescimento da região de Lapinha e Lagoinha de Fora, sem causar danos ao meio ambiente.
- Adequar o sistema de esgotamento sanitário na região de Lapinha e Lagoinha de Fora, substituindo as fossas negras por fossas sépticas, ou fossas ecológicas, ou por uma rede de coleta de esgoto tendo como destino final uma Estação de Tratamento de Esgoto.

# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:

- Priorizar a melhoria dos Sistemas de Educação, Saúde e Segurança.
- Priorizar o desenvolvimento da saúde preventiva, diminuindo os gastos com saúde pública.
- Desenvolver estudo técnico que orientará sobre a necessidade de implantação de novas unidades de saúde no município de Lagoa Santa.
- Criar um cadastro único de saúde, informatizado.
- Estruturar a Farmácia Popular no município de Lagoa Santa.
- Realizar treinamento com os profissionais da área de educação, especialmente os que atendem em escolas de educação infantil.
- Retornar com o EJA (Educação de Jovens e Adultos);
- Melhorar as condições do transporte escolar.

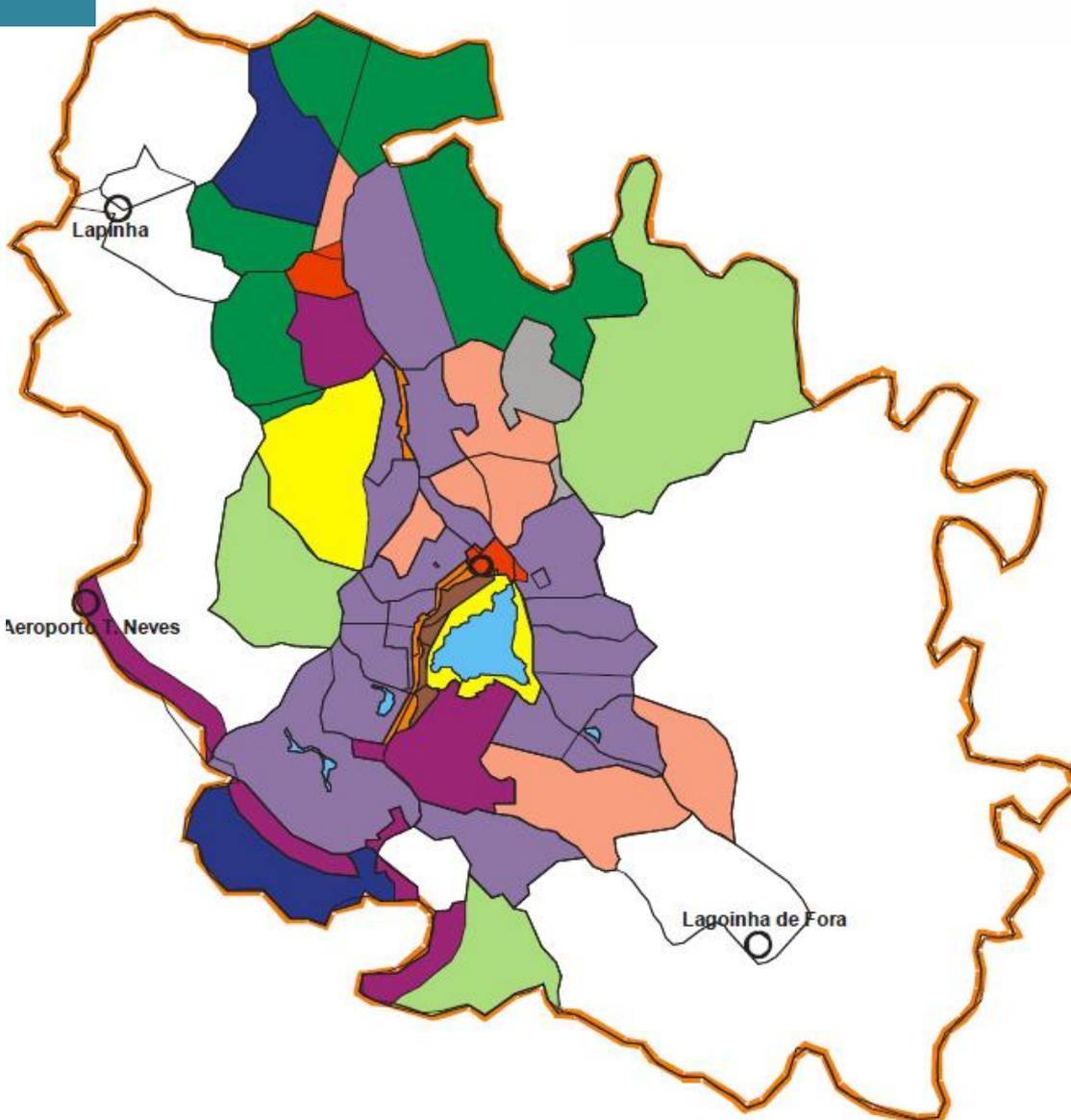
# DIRETRIZES EXTRAÍDAS DAS REUNIÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEITURAS COMUNITÁRIAS

## EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:

- Requalificar as áreas de lazer existentes em todo município e criar novos espaços;
- Implantar equipamentos de ginástica e brinquedos para crianças
- criação de guarda municipal para proteção do patrimônio municipal e munícipes.

**OBRIGADO!**

# ZONEAMENTO – PLANO DIRETOR 2006



## Anexo II

### Legenda

— Limite Municipal

■ Lagoas

### Zonas e AIEs

■ ZMI (Zona Mista)

■ ZMA (Zona Mista Adensada)

■ ZAR (Zona de Adensamento Restrito)

■ ZAC (Zona de Adensamento Controlado)

■ ZEA (Zona de Especial de Adensamento)

■ ZAE (Zona de Atividade Econômica)

■ ZEP (Zona de Empreendimento de Porte)

■ ZEU (Zona de Expansão Urbana)

■ AIS (Área de Interesse Social)

■ AIU (Área de Interesse Urbanístico)

■ AIA (Área de Interesse Ambiental)

■ AIC (Área de Interesse Cultural)

○ Centralidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
Secretaria Municipal do Bem Estar Social  
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

## PROPOSIÇÕES TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

### TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 8º - São objetivos do Plano Diretor de Lagoa Santa: **DE ACORDO**

XIV - Planejamento de atividades turísticas e culturais levando-se em consideração a proteção do Patrimônio Histórico-cultural, Ambiental, e o desenvolvimento sócioeconômico no município. **INSERIR**

### TÍTULO III - DAS DIRETRIZES SETORIAIS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10 - São diretrizes da política municipal de desenvolvimento econômico: **DE ACORDO**

XII - criar o centro de referência em pesquisas arqueológicas e paleontológicas do Brasil, como projeto estruturador de desenvolvimento do turismo histórico e ecológico, associando tradição com inovação e preservação ambiental com alta tecnologia; **DE ACORDO**

~~XV - elaborar um Plano Global Integrado de Desenvolvimento Turístico (PGIT), afinado com as tendências nacionais e internacionais da atividade, de modo a utilizar plenamente o potencial municipal e suas características específicas, quais sejam o patrimônio natural, a paisagem característica da cidade e sua imagem de cidade do interior, calma, segura, acolhedora e saudável;~~  
**NO PROJETO DE LEI**

XV - Elaborar, implantar e gerir o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico em conformidade com a Lei da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa, afinado com as tendências nacionais e internacionais da atividade, de modo a utilizar plenamente o potencial municipal e suas características específicas. **MODIFICAR PARA ESSE**

XVII - Elaborar, implantar e gerir o Plano Municipal de Cultura como instrumento indutor do desenvolvimento de políticas de preservação e viabilização das principais formas de manifestação presentes em Lagoa Santa, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade cultural local e regional. **INSERIR**

### CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 40 - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente: **DE ACORDO**

II - elaborar plano de manejo e conservação para as cavidades e lapas integradas às Políticas de Patrimônio e Turismo, iniciando pelo mapeamento das ocorrências em todo o município; **DE ACORDO**

III - promover o turismo ecológico e a educação ambiental, destacando as paisagens e ativos naturais; **DE ACORDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
Secretaria Municipal do Bem Estar Social  
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

IV - buscar a participação efetiva do Município nos sistemas de gestão das Unidades de Conservação existentes e daquelas que vierem a ser criadas; **DE ACORDO**  
XI - realizar programa de requalificação da Lagoa Central nos seus aspectos bióticos e abióticos; **DE ACORDO**  
XXI - monitorar as condições bióticas e abióticas da Gruta da Lapinha, com vista à preservação do patrimônio e manejo da visitação turística. **INSERIR**

Art. 41 - São diretrizes para a elaboração da lei ambiental municipal, de que trata o inciso XX do art. 40 desta Lei: **DE ACORDO**  
III - manejo e conservação adequados das cavidades e lapas integrados às ações de proteção ao patrimônio cultural e aos roteiros turísticos; **DE ACORDO**  
VI - promoção do turismo ecológico e da educação ambiental; **DE ACORDO**

### CAPÍTULO V - DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 42. As políticas sociais municipais referem-se aos serviços e equipamentos de uso coletivo destinado à prestação dos serviços de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, ação social, segurança e habitação de interesse social. **DE ACORDO**

### SEÇÃO II - DA CULTURA

Art. 47 - O Sistema Municipal de Cultura, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por: **DE ACORDO**  
~~I - Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.521, de 2005;~~ **NO PROJETO DE LEI**

- I - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa, instituído pela Lei Municipal nº 3.490 de 2013. **MODIFICAR PARA ESSE**
- II - Órgão Municipal de Cultura; **DE ACORDO**
- III - Organizações não governamentais; **DE ACORDO**
- IV - Unidades de Apoio. **DE ACORDO**
- V - Fundo de Incentivo à Cultura, instituído pela Lei 3818 de 2015. **INSERIR**
- VI - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, instituído pela Lei 2.909 de 2009. **INSERIR**

Art. 48. A Política Municipal de Cultura será subsidiada pelos critérios exigidos na legislação vigente e deverá contemplar os princípios expressos na política nacional e estadual de cultura atendendo às seguintes diretrizes: **DE ACORDO**

- I - valorizar, proteger e conservar o Patrimônio Cultural de Lagoa Santa, constituído por seu patrimônio histórico arqueológico, espeleológico e paleontológico; **DE ACORDO**
- II - estimular e divulgar a produção cultural tradicional, introduzindo conteúdos de valorização do patrimônio cultural nos currículos das escolas municipais, associando-o ao ensino da história do Município; **DE ACORDO**
- III - apoiar as iniciativas culturais das escolas e centros comunitários; **DE ACORDO**
- IV - ampliar a rede de bibliotecas municipais, incrementando seu acervo; **DE ACORDO**
- V - buscar parcerias para a restauração e conservação do patrimônio cultural; **DE ACORDO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal do Bem Estar Social  
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

VI – incentivar, apoiar e promover iniciativas culturais da classe artística do Município que forem recomendadas pelo Conselho Municipal de Cultura; **NO PROJETO DE LEI**

VI – incentivar, apoiar e promover iniciativas culturais da classe artística do Município que forem recomendadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa; **MODIFICAR PARA ESSE**

VII – incentivar a criação de meios de comunicação na cidade; **DE ACORDO**

VIII – compatibilizar as diretrizes de ordenamento territorial às diretrizes de proteção ao patrimônio cultural previstas nos planos de gestão das Unidades de Conservação, devendo ser considerada a legislação mais restritiva quanto ao parcelamento, ao uso e a ocupação do solo; **DE ACORDO**  
IX – revisar os tombamentos feitos em lei orgânica, por meio de processo administrativo que siga os trâmites legais do tombamento previstos no Decreto – Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, com posterior homologação, por meio da publicação de Decreto pelo Prefeito Municipal. **DE ACORDO**

I – manter sistemática coleta, análise, armazenagem e divulgação de dados sobre sítios arqueológicos e paleontológicos e cavidades existentes no Município, disponibilizando os dados ao público em geral; **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

II – ampliar convênios e termos de cooperação, bem como outras formas de parceria, e fomentar pesquisas na área de arqueologia a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e integrado entre cultura, turismo e economia; **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

III – promover a integração entre os órgãos de proteção culturais existentes, como o Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire (CAALE) e Receptivo da Lapinha, a fim de incentivar a realização de pesquisas e de ações de proteção efetiva do patrimônio arqueológico; **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

IV – fortalecer as instituições de proteção ao patrimônio cultural existentes no Município, incrementando o corpo técnico e a cooperação entre pesquisadores responsáveis pelas instituições; **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

VII – definir perímetro e elaborar diretrizes de proteção para o Centro Histórico de Lagoa Santa, subsidiado pelo Plano de Revitalização da Área Urbana Central de Lagoa Santa (PRAC); **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

VIII – definir diretrizes de proteção integrada de edificações importantes para os valores e reconhecimento histórico dos cidadãos; **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

IX – considerar os critérios da UNESCO para elaboração de planos de proteção ao patrimônio cultural, inserindo Lagoa Santa na perspectiva dos monumentos inseridos na lista de patrimônio mundial da humanidade; **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

X – estimular convênios e parcerias público-privadas para fomento à pesquisa e proteção ao patrimônio arqueológico, espeleológico e paleontológico (Patrimônio AEP); **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

XI – implantar sistema de segurança para garantir o funcionamento, a preservação do patrimônio e a qualidade do turismo no Município; **INSERIR AD-ROGADO ART. 51 DO PROJETO DE LEI**

Art. XX - Dotar o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCEPH-LS de estrutura capaz de cumprir suas funções nas manifestações sobre as questões que envolvam matéria de cultura e patrimônio histórico; **INSERIR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal do Bem Estar Social  
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

Art. XX - A Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico será gerida e fomentada pelo órgão responsável pelo setor cultural dentro da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com apoio dos demais órgãos que a compõem e integrantes do Sistema Municipal de Cultura. **INSERIR**

## SEÇÃO III – DO TURISMO

Art. 49. O Sistema Municipal de Turismo, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por: **DE ACORDO**

I – Conselho Municipal de Turismo; **NO PROJETO DE LEI**

I – Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa; **MODIFICAR PARA ESSE**

a) Órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

b) Câmara Municipal de Lagoa Santa;

c) Associação do Circuito Turístico com o qual o município esteja conveniado;

d) Associação Comercial Empresarial de Lagoa Santa;

e) Organizações do Terceiro Setor;

f) Associações de Moradores;

g) Parque Estadual do Sumidouro;

h) Clubes de Serviços;

i) Cooperativas de Táxi.

II – Órgão Municipal de Turismo; **DE ACORDO**

III- Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística; **INSERIR**

III – Organizações não governamentais; **EXCLUIR**

IV – Unidades de apoio. **DE ACORDO**

V- Fundo Municipal de Turismo. **INSERIR**

Art. XX – Dotar os Centros de Atendimento ao Turista de infraestrutura e recursos humanos, de forma a receber com excelência os visitantes e a comunidade local. **INSERIR**

Art. XX - Dotar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-LS de estrutura capaz de cumprir suas funções nas manifestações sobre as questões que envolvam matéria turística; **INSERIR**

Art. XX - São Objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico: **INSERIR PARÁGRAFO INTEIRO, VIDE LEI MUNICIPAL 3.564, 2014.**

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no município de Lagoa Santa a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem Municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico do Município;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos turísticos do Município, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e estrangeiros;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal do Bem Estar Social  
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

- VII - incentivar a criação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;
- VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e patrimonial, além de incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
- X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- XII - implementar o Inventário Turístico Municipal, atualizando-o regularmente;
- XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;
- XIV - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- XV - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- XVI - contribuir para a aplicação dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as NBRs publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XVII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XVIII - apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;
- XIX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município;
- XX - articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Associação do Circuito Turístico com o qual o município estiver conveniado, Municípios próximos, Organizações do Terceiro Setor, Iniciativa Privada e Comunidade Local;
- XXI - contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região;
- XXII - participar no processo de Zoneamento Econômico-ecológico (ZEE), Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XXIII - definir uma previsão de futuro (prognóstico), análise de oportunidades e ameaças, pontos fortes e fracos;
- XXIV - avaliar as experiências pregressas de empresas que se candidataram a cumprir projetos de intervenções no Patrimônio Histórico Cultural do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal do Bem Estar Social  
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

Art. XX – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Lagoa Santa tem o intuito de promover: **INSERIR PARÁGRAFO INTEIRO, VIDE LEI MUNICIPAL 3.564, 2014.**

- I - a boa imagem do produto turístico do Município no mercado regional, nacional e internacional;
- II - a vinda de turistas regionais, nacional e internacionais;
- III - a qualificação das experiências relativas às atividades turísticas;
- IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;
- V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno brasileiro, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;
- VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
- VII - a atenuação de passivos sócio-ambientais eventualmente provocados pela atividade turística;
- VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;
- IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades;
- X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- XI - atuação em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais e do Plano Estratégico do Circuito Turístico com o qual o município mantiver convênio.

Art. 50. A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico será subsidiada pelos órgãos municipais de cultura e desenvolvimento econômico e deverá fomentar o desenvolvimento turístico sustentável no Município, aliando-o ao desenvolvimento econômico participativo, de forma a promover geração de renda e apresentar benefícios reais às comunidades envolvidas. **NO PROJETO DE LEI**

Art. 50. A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico será gerida e fomentada pelo órgão responsável pelo setor turístico dentro da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com apoio dos demais órgãos que a compõem e integrantes do Sistema Municipal de Turismo. **MODIFICAR PARA ESSE**

~~Art. 51. São diretrizes específicas para o desenvolvimento sustentável e integrado da cultura, turismo e economia no Município de Lagoa Santa: **EXCLUIR PARÁGRAFO INTEIRO**~~

- ~~I — manter sistemática coleta, análise, armazenagem e divulgação de dados sobre sítios arqueológicos e paleontológicos e cavidades existentes no Município, disponibilizando os dados ao público em geral;~~
- ~~II — ampliar convênios e termos de cooperação, bem como outras formas de parceria, e fomentar pesquisas na área de arqueologia a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e integrado entre cultura, turismo e economia;~~
- ~~III — promover a integração entre os órgãos de proteção culturais existentes, como o Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire (CAALE) e Receptivo da Lapinha, a fim de incentivar a realização de pesquisas e de ações de proteção efetiva do patrimônio arqueológico;~~
- ~~IV — fortalecer as instituições de proteção ao patrimônio cultural existentes no Município, incrementando o corpo técnico e a cooperação entre pesquisadores responsáveis pelas instituições;~~